



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 600

Recife - Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 027/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, AVISO aos Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco que fica estabelecida a ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021, homologada na 26ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 09/09/2020, conforme previsto na Instrução Normativa PGJ nº 004/17, de 29/09/2017, publicada no DOE de 10/11/2017.

Na oportunidade, aviso que, na forma do parágrafo 3º do art. 9º, da IN PGJ nº 004/2017, qualquer requerimento para alterações das férias individuais deverá ser feito com 60 (sessenta) dias de antecedência contados:

I – Da data de início das férias programadas em escala no caso de adiamento;

II – Da data de início do gozo pretendido no caso de antecipação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.692/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.618/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.618/2020, do dia 31.08.2020, publicada no DOE do dia 01.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.693/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.694/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Emanuele Martins Pereira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.695/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Cláudia Ramos Magalhães.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.696/2020
Recife, 11 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.697/2020
Recife, 11 de setembro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de

Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI MPPE NUP: 19.20.0203.0008848/2020-13;

Considerando, ainda, o Parecer AJM nº 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, repercutindo em especial quanto à Progressão e Promoção funcional dos servidores, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores relacionados no anexo desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme indicado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.698/2020
Recife, 11 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução RES-PGJ n.º 006/2015, de 22/06/2015, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância e competência do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF), órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente, para deliberar sobre as matérias elencadas no Art. 16 da Resolução RES-PGJ n.º 006/2015, bem como o disposto em seu parágrafo único;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 17, incisos I a IV, da mesma Resolução;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, e a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Jurídica, da composição do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF).

II - Designar o Bel. VINICIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1º Entrância, e a servidora RAISA COSTA ARANHA, Técnico Ministerial – Administração, para compor o Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF), sem prejuízo de suas atuais atribuições.

III - O Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF) passa a ter a seguinte composição:

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC - indicação do Procurador-Geral de Justiça;
VINICIUS COSTA E SILVA - indicação do Procurador-Geral de Justiça;
RINALDO JORGE DA SILVA - indicação da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS - Secretaria Adjunta de Tecnologia e Inovação;
RAISA COSTA ARANHA - indicação do Procurador-Geral de Justiça.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 164/2020**Recife, 11 de setembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 284832/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de outubro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285770/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285733/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285550/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285552/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 285592/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**DECISÕES Nº 2020/229573, 2020/233436, 2020/234923, 2019/396020, 2020/210414 e 2020/45070****Recife, 9 de setembro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-Constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº 2020/229573
SEI nº 19.20.0069.0007681/2020-67
Interessado: Secretaria-Geral do MPPE
Assunto: Consulta acerca de pagamento da diferença de entrância.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, para que o Promotor de Justiça seja ressarcido dos valores recebidos a menor relativos à diferença de entrância a qual foi designado, nos termos da planilha anexada pelo Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – Publique-se. Cadastre-se no Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, promovendo sua tramitação à Secretaria-Geral para anotação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento de Gestão Administrativa
Autos nº 2020/233436
SEIs nº 19.20.110000950.0005591/2020-15
Interessado: Mavial de Souza Silva, Secretário Geral do MPPE
Assunto: Encaminha minuta com proposta de alteração da Resolução PGJ nº 11/2018, que regulamenta o uso do SEI no MPPE.

Acolho, integralmente, o Parecer da ATMA e, por seus próprios fundamentos, aprovo a minuta de Resolução que visa alterar a Resolução PGJ nº 11/2018, que regulamenta o uso do SEI no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Publique-se. Após, cadastre-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e encaminhe-se para a Secretaria Geral por competência.

AUTO ARQUIMEDES nº. 2020/234923
SEI. 19.20.2221.0008354/2020-56
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
INTERESSADO: Alexandre Augusto Bezerra, Corregedor-Geral do MPPE.
ASSUNTO: Informações sobre o redimensionamento das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa à Saúde (11ª e 34ª).

Acolho integralmente o Parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as informações prestadas neste Parecer Técnico, à Corregedoria Geral deste MPPE. Publique-se. Após, dê-se baixa nos sistemas de registros eletrônicos.

Auto nº 2019/396020
Natureza: Conflito de Atribuição.
Suscitante: 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital.
Suscitado: 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital.
Assunto: Conflito Negativo de atribuição

Acolho o Parecer da ATMAC e determino a remessa dos presentes autos à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

análise do conflito de atribuições inserto no IP 01002.0004.00641/2019-1.3, na forma do que dispõe o art. 5º, inciso X, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012. Publique-se. Dê-se baixa na distribuição, inclusive nos registros de informática.

Procedimento Administrativo nº. 2020/210414

DOC. 12739706

Interessada: Dalva Cabral de Oliveira Neta, Coordenadora do CAOP - Cidadania.

Assunto: Termo de Cooperação Técnica.

Acolho, integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer da ATMA para deferir o pleito, no sentido de, que do ponto de vista institucional, não há óbice à celebração do Termo de Cooperação Técnica para a criação do Comitê Pernambucano dos Direitos das Pessoas em situação de refúgio, migração e apatridia (COMIGRAR/PE). Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica Ministerial – AJUR, via meio eletrônico, para fins de análise do aspecto jurídico-legal e, em caso de não haver impedimento à assinatura do referido Termo, que proceda à sua formalização junto ao CAOP Cidadania.

Auto nº 2020/45070

Natureza: Conflito de Atribuição.

Suscitante: 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Suscitado: 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Assunto: Conflito Negativo de atribuição

Acolho o Parecer da ATMAC e determino a remessa dos presentes autos à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para fins de análise do conflito de atribuições inserto no IP 01.001.0001.00290/2019-1.3, na forma do que dispõe o art. 5º, inciso X, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012. Publique-se. Dê-se baixa na distribuição, inclusive nos registros de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 90/2020-CSMP (REPUBLIÇÃO)

Recife, 10 de setembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 24ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 14 a 18 de setembro de 2020, conforme Aviso nº 86/2020-CSMP, publicado no DOE de 03/09/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

(Republicado por incorreção)*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

ATA Nº 017/2020 - ARP

Recife, 11 de setembro de 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 017/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 320101000012020000058.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

0057.2020.SRP.PE.0030.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000091.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 163.

Recife, 11 de setembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: nº 1515/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 46/2020

Data do despacho: 08/09/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de reclamação encaminhada pelo senhor Edivaldo Silva, via e-mail, dando conta da suposta inércia do Ministério Público da Comarca de (...) para adotar providências em face de suposta violação da Lei 12.305/2020 (Disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos) por parte da Administração Municipal. Segundo relato do noticiante, em razão da coleta seletiva de lixo não estar sendo realizada em carros adequados, tem ocorrido o derramamento de líquido viscoso altamente infectante (chorume) por toda a região distrital e rural. Além disso, os dejetos têm sido despejados em locais inadequados, poluindo as nascentes de rios e a vegetação. Ainda de acordo com a reclamação formulada, apesar de diversos agentes ministeriais já terem tomado conhecimento das apontadas irregularidades, desde o ano de 2010, o problema ainda não foi resolvido. Destaca, ainda, que apesar do(a) Promotor(a) de Justiça (...), agente ministerial que respondia pela PJ de (...)no ano de 2010, ter tomado ciência da situação em epígrafe, deixou de adotar providências em razão do recebimento de benesses por parte da municipalidade. Acrescentou, por fim, que, na atual gestão municipal, permanecem as práticas de nepotismo, fraudes em licitações e superfaturamento de obras. Como é cediço, incumbe a este órgão correccional o dever de apurar denúncias envolvendo a quebra de deveres funcionais ou de mandamento ético por parte de membro do Ministério Público. Todavia, é preciso que a peça reclamatória traga consigo elementos suficientes para justificar a deflagração de uma apuração formal, de modo a evitar a desnecessária movimentação da máquina administrativa com base em meras conjecturas e ilações. No caso concreto dos autos, não cuidou o noticiante anônimo de apresentar mínimo lastro probatório de suas alegações, tanto em relação às noticiadas irregularidades praticadas no município de (...), quanto no que diz respeito à suposta desídia do Parquet e prática de conduta ilícita por parte de um dos Membros deste MPPE, valendo destacar que a exordial reclamatória sequer faz menção a qualquer registro formal de reclamação relacionada ao assunto, perante a Promotoria de Justiça, ainda pendente de análise. A bem da verdade, o que se mostra é a inexistência sequer de um único indício das denúncias assacadas contra os Membros deste Ministério Público. Não há nenhuma comprovação do alegado, nem documental, nem testemunhal, que justifique a caracterização até mesmo indiciária de falta funcional. Ante o exposto, e considerando a ausência de justa causa para a adoção de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências nesta esfera disciplinar, DETERMINO o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao interessado e à Ouvidoria. Encaminhe-se cópia da presente reclamação à Promotoria de Justiça de (...), para conhecimento e adoção das providências que reputar cabíveis. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 94/2020

Data do despacho: 08/09/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado pelo advogado Yuri Herculano, originariamente direcionado à Ouvidoria deste MPPE (Audívia nº (...)), solicitando os bons préstimos deste órgão correcional no sentido de interceder pela pronta devolução dos autos do processo NPU nº (...) (Auto de Prisão em Flagrante), encaminhado à Central de Inquéritos da (...), para pronunciamento ministerial, em 22/07/2020. Em pesquisa realizada junto aos arquivos desta Corregedoria, verifica-se que a problemática noticiada pelo reclamante já foi enfrentada por este órgão correcional nos autos da Notícia de Fato nº 44/2020, a partir de expediente de idêntico teor encaminhado pelo prefallado causídico diretamente para o e-mail desta Corregedoria. Ressalte-se, por oportuno, que aludido procedimento restou arquivado, ante a ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste MPPE (DOE de 02/09/20). Feitas estas considerações, e diante da inexistência de fato novo que justifique o revolvimento da matéria em tela, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento à Ouvidoria deste MPPE.

Número protocolo Interno: 1605

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 11/09/20

Interessado(a): Jamile Figueiroa Lapenda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1606

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/09/20

Interessado(a): ...

Despacho: A Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1607

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/09/20

Interessado(a): ...

Despacho: A Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1608

Assunto: Termo de Acompanhamento do CNMP

Data do Despacho: 11/09/20

Interessado(a): Regina Wanderley Leite de Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1609

Assunto: Ofício CGMP nº 0147/2020-SP

Data do Despacho: 11/09/20

Interessado(a): ...

Despacho: A Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1610/2020

Assunto: Ofício nº 370/2020-SP

Data do Despacho: 11/09/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo Interno: 1611/2020

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 11/09/2020

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

Número protocolo Interno: 1612/2020

Assunto: Ofício CGMP nº 365/2020-SP

Data do Despacho: 11/09/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Número protocolo Interno: 1613/2020

Assunto: Inspeção 013/2020

Data do Despacho: 11/09/2020

Interessado(a): Cícero Barbosa Monteiro Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1614/2020

Assunto: Informações

Data do Despacho: 11/09/2020

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento

Número protocolo Interno: 1615/2020

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 11/09/2020

Interessado(a): Coordenação de Gabinete

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1616/2020

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 11/09/2020

Interessado(a): Elisa Cadore

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

Número protocolo Interno: 1617/2020

Assunto: Férias

Data do Despacho: 11/09/20

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 533/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0202.0008711/2020-41, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JOSEFA LUZINETE BARBOSA, Psicóloga, matrícula nº 189.904-0, lotada na Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 08/09/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA, Administradora Ministerial de Sede de Nível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1, matrícula nº 189.900-7;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 1, símbolo FGMP-5, conforme artigo 68 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 08/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 534/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0415.0008682/2020-54, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.871-4, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para exercer suas atividades cumulativamente com a função de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 31/08 a 11/09/2020, tendo em vista Licença da titular ANDREA PIRES GALVÃO, Analista em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula nº 188.298-8;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ

Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 31/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 535/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0901.0006212/2020-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, matrícula nº 189.303-3, Técnico Ministerial - Informática, lotado na Divisão Ministerial de Implantação e Desenvolvimento, para exercer suas atividades cumulativamente com a função de Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2020, tendo em vista Licença Prêmio da titular HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 188.937-0;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Departamento, símbolo FGMP-5, conforme artigo 68 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 11/09/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 11/09/2020

Número protocolo: 285734/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 284870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 285689/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285333/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Substituição Plantão Servidor
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: KAROL TAVARES PESSÔA DE MELLO

CORREIA

Despacho: Para informar se o Plantão permanece de forma remota.

Número protocolo: 285609/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: JEDEANE COSTA RODRIGUES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285573/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285571/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 281391/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO
Despacho: A Instrução Normativa nº 003/2017, no art. 11 § 1º, prevê que a alteração a pedido do servidor deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo das férias, o que não foi o caso. INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 281391/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO
Despacho: Segue para análise e deliberação do Secretário Geral.

Número protocolo: 285429/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS SILVA DE QUEIROZ FILHO
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285410/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 11/09/2020
Nome do Requerente: ANDREA BEZERRA DE MELO
Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 285390/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL
 Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285049/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 285372/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
 Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285389/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: ADRIANA MARIA DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285350/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
 Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285329/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
 Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285312/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: FABRICY DANTAS ARAUJO
 Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 285293/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
 Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 284815/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
 Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 280410/2020
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: WILSON MANOEL DE SOUSA ARAUJO
 Despacho: Considero prejudicado o pedido.

Número protocolo: 280272/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: MARCOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS
 Despacho: Segue para indicar dotação orçamentária.

Número protocolo: 278709/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
 Despacho: Aguardar a publicação da escala de férias 2021. Após contacte-se o requerente para nova programação.

Número protocolo: 274773/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.
 Número protocolo: 276336/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: KILDARE DA SILVA CUNHA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 275594/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ MARCELO SAMPAIO SOUSA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.
 Número protocolo: 279251/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: JOSEMARA LIMA CAVALCANTI
 Despacho: A Instrução Normativa nº 003/2017, no art. 11 § 1º, prevê que a alteração a pedido do servidor deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo das férias, o que não foi o caso. INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 280092/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS
 Despacho: Autorizo o pedido de alteração de férias, por ser de interesse institucional, neste momento excepcional, onde o Ministério Público adotou como regra o regime de trabalho remoto como medida de evitar a disseminação do COVID-19, conforme argumentos expostos pela chefia, como forma de dar o suporte necessário às atividades institucionais. A presente decisão preza, também, em respeitar a decisão do Tribunal de Contas do Estado no Processo TCE PE nº 18100628-5, publicado em 15/08/2019, a qual determina o não aumento do passivo de férias e de licença-prêmio por membros e servidores do MPPE. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 280710/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 11/09/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JULIANY CRISTINA BATISTA CORREIA
 Despacho: Autorizo o pedido de alteração de férias, por ser de interesse institucional, neste momento excepcional, onde o Ministério Público adotou como regra o regime de trabalho remoto como medida de evitar a disseminação do COVID-19, conforme argumentos expostos pela chefia, como forma de dar o suporte necessário às atividades institucionais. A presente decisão preza, também, em respeitar a decisão do Tribunal de Contas do Estado no Processo TCE PE nº 18100628-5, publicado em 15/08/2019, a qual determina o não aumento do passivo de férias e de licença-prêmio por membros e servidores do MPPE. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 279396/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS

Despacho: Autorizo o pedido de alteração de férias, por ser de interesse institucional, neste momento excepcional, onde o Ministério Público adotou como regra o regime de trabalho remoto como medida de evitar a disseminação do COVID-19, conforme argumentos expostos pela chefia, como forma de dar o suporte necessário às atividades institucionais. A presente decisão preza, também, em respeitar a decisão do Tribunal de Contas do Estado no Processo TCE PE nº 18100628-5, publicado em 15/08/2019, a qual determina o não aumento do passivo de férias e de licença-prêmio por membros e servidores do MPPE. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 277291/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE
 Despacho: Para pronunciamento.

Número protocolo: 274358/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 11/09/2020
 Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 11 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL 05/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 47ª ZONA ELEITORAL – QUIPAPÁ/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora de Justiça em exercício na 47ª Zona Eleitoral, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o período das convenções partidárias (31 de agosto a 16 de setembro – EC 107/2020), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.627/2019 que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, §3º, da Lei 9.504/97, e no artigo 17, § 2º, da Resolução do TSE n. 23.609/2019, que determinam que cada partido deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

CONSIDERANDO que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido e deverá ser observada também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, sob pena de indeferimento do pedido de registro do partido – DRAP, e, por consequência, o indeferimento de todos os candidatos a vereador daquele partido (art. 17, §§ 4º e 6º e art. 48, da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias ou candidaturas-laranjas, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar abuso do poder político ou fraude eleitoral, que acarreta o indeferimento ou a cassação de todos os candidatos do partido, mesmo que já eleitos, seja por Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (art. 22, da LC 64/90, quando detectado antes da diplomação), seja por Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME (art. 14, §10, da CF, quando o fato for detectado após a diplomação);

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias deve obedecer aos requisitos e procedimentos formais previstos no art. 6º, §§3º ao 9º, e no art. 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções (dia 16 de setembro) e o registro de candidaturas (dia 26 de setembro), bem como que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado somente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, com transmissão pela internet, até o dia anterior ou com entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h do dia 26/09, instruídos eletronicamente com vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 18 a 30 da Resolução TSE n. 23.609/2019);

CONSIDERANDO que os formulários de DRAP e RRC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral, com os documentos que os instruem, devem ser impressos e assinados pelos responsáveis. Ademais, os formulários e documentos devem ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou coligações até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Podendo, inclusive, serem requisitados à exibição pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, § 2º c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

pela Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em razão da atual pandemia, o TSE considerou lícita a realização de convenções partidárias por meio virtual, bem como regulamentou a situação na Resolução n. 23.623/2020, o que restou positivado na EC 107/2020, art. 1º, § 3º, III;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração,

CONSIDERANDO os decretos estaduais e municipais que regulamentam a adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica das convenções partidárias é de ato interna corporis;

CONSIDERANDO a decisão do TSE na consulta n. 1673 sobre as regras para divulgação das prévias partidárias e propaganda intrapartidária, no sentido de que a propaganda intrapartidária não pode se revestir de caráter de propaganda eleitoral antecipada, se limitando a consulta de opinião dentro do partido;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;

RESOLVE, por este instrumento, RECOMENDAR aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos nos municípios de Quipapá, São Benedito do Sul e Panelas, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições, sob pena de indeferimento ou cassação de todos os candidatos do respectivo partido, conforme artigo 17, §§ 2º ao 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019;

2 – Não admitam a escolha e registro, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, apenas com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, sob pena de caracterização de crime eleitoral e ato improbidade administrativa;

3 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, juntar ao respectivo RRC às certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso, nos termos do art. 27, §7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

4 – Se abstenham de transmitir as convenções partidárias pela internet, redes sociais ou por meio de “lives”, em canais abertos ao público;

5 – Mantenham sob a guarda do Partido ou Coligação os formulários de DRAP e RCC gerados pelo sistema CANDex e enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral com os documentos que os instruem, os quais devem ser impressos e assinados pelos responsáveis e guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado. Inclusive, para serem exibidos caso sejam requisitados pela Justiça Eleitoral para

conferência da veracidade das informações lançadas (art. 19, §2º, c/c art. 20, caput e §§ 1º ao 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

6 – Em razão da atual pandemia de COVID-19, para evitar aglomerações, realizem convenções preferencialmente virtuais, observando as diretrizes fixadas na Resolução TSE n. 23.623/2020;

7 - Caso definam realizar as convenções partidárias de forma presencial, sejam observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, e demais medidas preventivas previstas nos Decretos Estaduais, e respectivos Decretos Municipais, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas, devendo comunicar a data, local e horário do ato, ao Comando da Polícia Militar, à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral, com antecedência de pelo menos 72hs.

Além disso, o Ministério Público Eleitoral REQUISITA que os Diretórios Municipais dos Partidos informem a esta Promotoria, no prazo de até 5 (cinco) dias depois da respectiva convenção partidária: a) o nome completo das candidatas que compõem o percentual mínimo de 30% da cota de gênero; e b) o nome completo de eventuais servidores públicos, civis ou militares, que serão candidatos pelo partido. A resposta deve ser enviada, preferencialmente, no seguinte e-mail: pjquipapa@mppe.mp.br.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico: a) às comissões provisórias e/ou aos diretórios municipais dos partidos políticos dos municípios de Quipapá, São Benedito do Sul e Panelas, b) à Juíza Eleitoral desta Zona Eleitoral; e c) ao Comandante da Polícia Militar para conhecimento e fiscalização das convenções partidárias presenciais; d) À Secretária da 47ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento e para que, em cooperação, publique esta Recomendação em local visível no átrio do Cartório Judicial; e) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; f) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Quipapá/PE, 10 de setembro de 2020.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça Eleitoral

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIA Nº 098/2020 – 30ªPJDC
Recife, 10 de setembro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/370253
DOCUMENTO Nº 11895406

TAXONOMIA: “PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 098/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19223-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M.F.L. P., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Aguarde-se a devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria.

5.2. Cumpra-se. Registre-se.

Recife, 10 de Setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 001/2020 – PJSJ -

Recife, 2 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC nº 001/2020 – PJSJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, por intermédio do seu Promotor de Justiça in fine subscrito, situado à Rua Joaquim Vilela, s/n, Centro, CEP 55.435-000, São João/PE, estabelece TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com o Sr. JOSÉ EDSON LOPES MENDONÇA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 843.399.004-78, residente e domiciliado no Povoado de Frexeiras, nº 39, Santa Quitéria, São João/PE; e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, situada na Rua Augusto Peixoto, nº 31, São João, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, por meio do Procurador do Município, o Dr. DENNIS OLIVEIRA MACIEL, inscrito na OAB/PE sob o nº 47.682, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que, na definição dada pela Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, “O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração” (art. 1º);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o termo de ajustamento de conduta tem natureza bilateral e consensual que por meio de concessões mútuas previnem e terminam litígios, é, pois, “um ato administrativo negocial”;

CONSIDERANDO que não se pode negligenciar que haverá casos em que a não-celebração do acordo laboraria contra a tutela do interesse metaindividual objetivado, pois em casos com os tais “a intransigência do autor na recusa do acordo não se justificaria, porque nas ações coletivas o interesse reside menos em vencer a causa, do que obter, de algum modo, a melhor tutela para o interesse difuso mencionado”;

CONSIDERANDO a notícia de realização anual da Romaria de Santa Quitéria das Frexeiras no período de setembro a fevereiro, no povoado de Frexeiras em São João, apontada no bojo da Notícia de Fato nº 01713.000.075/2020, em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o interesse público será melhor atendido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com a realização do presente termo de ajustamento de conduta visando sepultar todas as questões atuais sobre a realização de evento religioso de grande proporção, conferindo também maior segurança jurídica a população coletivamente considerada;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Ministério da Saúde vem atualizando diuturnamente os números de pessoas contaminadas pela COVID-19, com constantes acréscimos dos números de novos casos confirmados e novos óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, conforme dados do Ministério da Saúde, no bojo do Boletim Epistemológico 34: “Dentre as regiões do país, as com maior número de óbitos por SRAG registrados até a SE 34 foram a Sudeste, seguida da Nordeste. Em relação às Unidades Federadas (UF), aquelas que concentraram o maior número de óbitos por SRAG no mesmo período foram: São Paulo (45.696), Rio de Janeiro (19.454) e Pernambuco (11.203).”

CONSIDERANDO que a ausência de vacina ou medicamento específico para o COVID-19, a melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus circulante no Brasil mediante ações preventivas diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios em geral;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea “a” do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e no art. 81, parágrafo único e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, e modificado pelos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, e outros posteriores, notadamente o Decreto nº 48.983, de 30 de abril de 2020, os quais regulamentam, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que

aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, decretando situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a superveniência do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que trouxe novas medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, ainda que com alterações posteriores, não possui o condão de autorizar aglomerações. Isso, porque, a literalidade do dispositivo informa: “Art. 11. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco. § 1º A partir do dia 22 de junho de 2020, as celebrações religiosas em igrejas, templos e similares no Estado de Pernambuco devem observar as recomendações sanitárias fixadas em Portaria do Secretário da Saúde, em especial as relativas à higiene, ao distanciamento mínimo entre fiéis e ao uso obrigatório de máscaras. (Acrescido pelo Art. 1º do Decreto nº 49.131, de 19 de junho de 2020.)”. Isto é, para que as celebrações religiosas ocorram os padrões de segurança sanitária devem ser assegurados, não podendo ser realizadas manifestações que não garantam o mínimo de salubridade do local para que os frequentadores não sejam expostos à moléstia em comento;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Parquet, que: “O povoado de Frexeiras de Santa Quitéria com aproximadamente 150 habitantes pertence ao município de São João – PE, possui uma imagem de Santa Quitéria e um santuário que recebem romeiros há mais de 200 anos. A romaria de Santa Quitéria acontece ao longo dos 12 meses do ano e recebe cerca de 1 milhão (1.000.000) de romeiros por ano. A romaria é muito mais intensa entre os meses de setembro a fevereiro, cujo início é dia 7 de setembro e nesse dia comparecem mais de 150 mil pessoas. De março a agosto as visitas de romeiros se concentram nos finais de semana. Existem várias matérias nos blogs, jornais e TV com registros sobre a romaria de Santa Quitéria.”

CONSIDERANDO que o santuário não possui infraestrutura física e humana suficiente para atender as normas sanitárias, já que fica localizado em propriedade privada de tamanho diminuto, em local com poucos habitantes e administrado tão somente pelo Sr. José Edson Lopes Mendonça da Rocha, e que não possui condições mínimas para fiscalizar se os visitantes estão cumprindo com as regulamentações impostas nos regramentos vigentes no período de pandemia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de São João não possui pessoal suficiente para fiscalizar diuturnamente o atendimento das medidas de segurança pelos visitantes do Santuário Santa Quitéria das Frexeiras em tão vasto lapso temporal, se mantida a realização da festividade que, conforme mencionado alhures, atrai milhares de fiéis; CONSIDERANDO que o contágio do novo coronavírus (COVID-19) tem se expandido de maneira vertiginosa no Brasil e no mundo. A nível mundial, no dia de hoje (01 de setembro de 2020), segundo dados da OMS, havia 25.334.339 casos confirmados de pessoas infectadas, havendo, até o momento, um total de 848.084 mortes. No Brasil, até a presente data, ocorreram 3.908.272 casos confirmados e 121.381 mortes. Em Pernambuco 125.539 casos confirmados e 7.593 mortes. E, por fim, o município de São João conta com quase 80 casos confirmados e 04 óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício dos direitos fundamentais à cidadania, à associação, à reunião, à livre manifestação religiosa com o resguardo da saúde pública e da saúde individual dos participantes da Romaria de Santa Quitéria das Frexeiras, e prevenir a disseminação da Covid-19 e a prática do crime de infração de medida sanitária preventiva (CP, art. 268);

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, visando a prevenir a disseminação da Covid-19 e a prática do crime de infração de medida sanitária preventiva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(CP, art. 268), assim como contribuir com o combate à poluição sonora.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os compromissários assumem o dever de adotar estratégias para prevenir a disseminação da Covid-19 e evitar circulação de pessoas, bem como a formação de aglomeração, nos ambientes do povoado de Frexeiras, São João/PE, que se relacionem de qualquer forma com as visitas ao Santuário de Santa Quitéria das Frexeiras ou a manifestação religiosa da Romaria durante o período compreendido entre setembro de 2020 e fevereiro de 2021, ou ainda, enquanto durar o estado de pandemia e a inexistência de vacina apta a coibir a disseminação do vírus com eficácia reconhecida pelos meios científicos, o que ocorrer primeiro:

1.1. O Sr. José Edson Lopes Mendonça da Rocha deverá manter o Santuário de Santa Quitéria das Frexeiras, localizado no município de São João, fechado durante o período acima assinalado por ser a medida mais aconselhável na busca por refrear uma possível disseminação em massa durante os meses de maior peregrinação dos fiéis.

1.2. A fim de evitar a ida até o local porromeiros, ambos os compromissários devem dar ampla divulgação a não realização do evento no período supramencionado através dos meios de comunicação, em especial, rádios, jornais e blogs, que alcancem o maior número de cidades e estados de onde provem os fiéis.

1.3. Comunicar a esta Promotoria de Justiça qualquer ato atentatório ao teor deste Termo de Ajustamento de Conduta, sendo estes entendidos como aqueles que busquem frustrar a manutenção do fechamento do santuário e ao recebimento deromeiros, independente da origem de tal interferência.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Prefeitura do Município de São João, no seu dever de fiscalizar e por meio de seu poder polícia, se compromete em enviar todos os esforços necessários para evitar a aglomeração no local através do envio constante de equipes que elaborará relatório informando a situação.

2.1. Haverá reforço na fiscalização nos dias 04, 05, 06 e 07, em virtude da celebração do dia de Santa Quitéria das Frexeiras, que ocorre no dia 07 de setembro, e que, é responsável pelo aumento de número de visitantes.

2.2. O município de São João elaborará planejamento para dispersar possíveis aglomerações não só em Frexeiras, como também, no perímetro urbano da municipalidade, de modo que fica vedada a recepção de grande contingente humano a pé ou em veículos automotores na cidade, bem como qualquer espécie de acampamento.

2.3. A municipalidade queda-se ciente de que a omissão ou a insuficiência das providências adotadas para coibir conduta contrária as medidas sanitárias na região poderá acarretar em instauração de procedimento de caráter criminal a fim de apurar a conduta.

2.3.1 O descumprimento do presente Termo, também poderá ensejar no ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ao agente público, em especial, à luz do que dispõe o art. 11 da Lei nº 8.429/1992.

CLÁUSULA TERCEIRA. O cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário denominado Sr. José Edson Lopes Mendonça da Rocha na cláusula primeira não o isenta da obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação Federal, Estadual ou Municipal, tampouco cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito à atividade que exerce, assim como o disposto neste termo de ajustamento de conduta não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades no Código Penal e legislação esparsa.

CLÁUSULA QUARTA. O MPPE poderá requisitar a qualquer momento aos órgãos competentes, nos âmbitos de suas respectivas atribuições, a realização de fiscalizações periódicas no Santuário de Santa Quitéria das Frexeiras, para análise do cumprimento das medidas do presente.

CLÁUSULA QUINTA. Os pactuantes adotam a data da assinatura como marco inicial de vigência e as demais cláusulas devem ser cumpridas na data de realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA. O descumprimento injustificado de qualquer

dos deveres assumidos no presente Termo sujeitará o compromissário e os infratores ao pagamento de multa por cada um dos deveres descumpridos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de descumprimento.

§1º) Uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário.

§2º) Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização, pelas Polícias, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º) Os valores decorrentes do pagamento de eventual aplicação de multas será reversível ao combate à Covid-19, ou, na sua falta, ao Fundo Municipal de Saúde ou, na falta deste, ao Fundo Estadual de Saúde, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo.

§4º) As partes ficam advertidas desde já que o descumprimento do presente Termo poderá acarretar na instauração de procedimento criminal, ajuizamento da competente cível, dentre demais medidas cabíveis ao caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o foro da Comarca de São João/PE, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 1985, e no art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Converta-se a Notícia de Fato nº 01713.000.075/2020 em procedimento administrativo de acompanhamento, em atenção às normas contidas na Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, em especial nos arts. 9º e 10, assim como no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Adotem-se as medidas necessárias para promover a publicidade do presente termo de ajustamento de conduta, bem como as cautelas imprescindíveis para resguardo dos dados pessoais dos compromissários, por motivo de segurança, os quais permanecerão acessíveis nos autos do procedimento administrativo de acompanhamento.

Por fim, remetam-se cópias do presente Termo, por meio de ofício:

- a) à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde, para fins de conhecimento e controle;
- b) à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.
- c) ad cautelam, à 2ª Promotoria de Justiça de Garanhuns, para conhecimento, em virtude da proximidade de Frexeiras ao município de Garanhuns.

E por estarem os pactuantes devidamente ajustados e compromissados, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São João/PE, 02 de setembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça – Compromitente

JOSÉ EDSON LOPES MENDONÇA DA ROCHA
Compromissário

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prefeito do Município de São João – Compromissário

DENNIS OLIVEIRA MACIEL

Procurador Geral do Município de São João – OAB-PE nº 47.682

TESTEMUNHA 01

Nome
RG
CPF
Endereço

TESTEMUNHA 02

Nome
RG
CPF
Endereço

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São João

PORTARIA Nº 01879.000.121/2020

Recife, 9 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE PETROLINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01879.000.121/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça
signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o
presente:

OBJETO: Audívia nº 110977, oriunda da Ouvidoria Ministerial,
encaminhando, por Declínio de Atribuição, a NF 1.26.001.000102/2020-
13 gerada a partir de denúncia de Vereador Paulo Valgueiro,
reivindicando propostas dos servidores que compõem as equipes do
SAMU de Petrolina

INVESTIGADO: Secretaria de Saúde de Petrolina, sediada em Av.
Fernando Góes, 537, Bairro Centro, CEP 56306-010, Petrolina - Pe,
telefone nº (87) 3866-8550

Considerando que a notícia de fato expirou sem que tivéssemos uma
solução, haja vista o ofício resposta que nos foi encaminhado necessite
de complementos;

Considerando que o problema ventilado na representação diz respeito a
política pública concernente à saúde, destinação de ambulâncias e não
apenas o direcionamento de EPI's aos servidores, o que seria atribuição
do MPT;

Considerando parecer da analista ministerial acostado;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se à Secretaria de Saúde de Petrolina a comprovação do disposto
nos itens 1, 5, 6 e 7 do Ofício n.º 566/2020- GAB-SMS, bem como que
informe, objetivamente, prazo para implantação das medidas constantes
dos itens 2, 3, 4 e 8 da mesma missiva.

Cumpra-se.

Petrolina, 09 de setembro de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,

Promotora de Justiça.

ANA PAULA NUNES CARDOSO

4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIAS Nº 01891.000.435/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.435/2020 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.435/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu
representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro
nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93,
26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019,
de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020,
publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que
iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis
para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de
digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 09/2020 – 22PJDCAP (Doc.
Arquimedes 12216879), instaurado aos 03 /02/2020 com esteio no art.
14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de
irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL
DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES - ANEXO I CVC, bem como que, na
portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância
Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa
Amarela, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida
unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30
(trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou-se
inerte à requisição ministerial, objeto do ofício nº 69/2020 - 22PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências
e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos
trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020,
DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida
migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM,
adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do
MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado
apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA
MUNICIPAL DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES - ANEXO I CVC;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério
Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo
por meio eletrônico;

3) oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na
Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, sob advertência, com o desiderato
de que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ
LAMARTINE SOARES - ANEXO I CVC, emitindo o respectivo relatório,
no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria,
uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria
inaugural quando da primeira requisição;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2020.
Muni Azevedo Catão,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.436/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.436/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 06/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12217031), instaurado aos 03 /02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apuração de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES DA SILVA, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, com o desiderato de que realizasse inspeção na referida unidade de ensino, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquele órgão ficou-se inerte à requisição ministerial, objeto do ofício nº 49/2020 - 22PJDCAP; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado apuração de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES DA SILVA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) oficie-se à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205 - Casa Amarela, sob advertência, com o desiderato de que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES DA SILVA, emitindo o respectivo relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe apenas cópia desta Portaria, uma vez que os demais documentos já seguiram com a portaria inaugural quando da primeira requisição;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.110/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.110/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA por parte de BAR, sito à Rua Parnamirim, em Barra de Jangada, neste Município.

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF de DOC ARQ 12403731;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

1 - Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2 - Cumpra-se o Despacho de DOC. ARQ 12572982;

3 - Deixe-se de cientificar à Parte Noticiante, tendo em vista o seu anonimato.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitir-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de setembro de 2020.

Zélia Diná Carvalho Neves,
Promotora de Justiça.

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº 02019.000.047/2020

Recife, 8 de setembro de 2020

Inquérito Civil 02019.000.047/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: criatório irregular de animais e acumulação de lixo no interior da residência do investigado, situada na rua Dagoberto Pires, 184, bairro Brasília Teimosa, Recife/PE

INVESTIGADO: Silvio Pereira de Albuquerque

Tendo em vista resposta ao requisitório ministerial pela Secretaria Executiva de Defesa Animal que declarou ter visitado a residência do investigado para verificar a veracidade da denúncia formulada, afirmou-se que não foi possível o contato com o investigado que, na ocasião da fiscalização, não se encontrava no imóvel, não tendo sido verificado indício de animais no imóvel.

Considerando o não atendimento aos ofícios do Ministério Público por parte da Vigilância Ambiental e da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS; Fundamentado no art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

E, conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que:

“Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -> assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da populaçãoXIV -> estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei”

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução d à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: reiteração de ofícios à

Vigilância Ambiental e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

Inquérito Civil 02019.000.062/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora com perturbação do sossego alheio causado pela empresa de reciclagem de vidro irregular

INVESTIGADO: empresa de reciclagem de vidro, situada na Rua São Miguel, 1256, bairro Afogados, Recife/PE

Cuida-se de empresa de reciclagem de vidros, localizada na avenida São Miguel, 1252, bairro de Afogados, nesta cidade, funciona irregularmente, dia e noite, perturbando o sossego alheio e causando doenças aos vizinhos.

Lembre-se que, de acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: “Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -> assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da populaçãoXIV -> estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei”

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: renovar notificação preventiva ao investigado com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, bem como reiterar ofícios à SMAS e à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano de Recife-PE, extrair cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

Inquérito Civil 02019.000.031/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora Posto Petro Mega

INVESTIGADO: POSTO XINGU LTDA., nome fantasia Posto Petro Mega, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.786.763/0002-89, com sede na Rua João Tude de Melo, nº 91, Parnamirim, Recife-PE, CEP: 52.060-010;

O Ministério Público requisitou informações dos órgãos públicos habilitados pelo ordenamento jurídico a enviar providências conducentes à elucidação da situação fática apresentada, bem como adotar providências necessárias ao deslinde do problema eventualmente encontrado.

No caso, apesar de regularmente oficiados, tanto a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade quanto a Secretaria de Mobilidade e de Controle Urbano abstiveram-se de responder aos requisitórios comprovadamente entregues, no prazo estabelecido.

A Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe nos seguintes termos: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Lembre-se que, de acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade

ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: “Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -> assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV -> estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei”

Resolve, assim, instaurar INQUÉRITO CIVIL e, desde logo, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: reiteração dos ofícios tanto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade quanto a Secretaria de Mobilidade e de Controle Urbano cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

Inquérito Civil 02019.000.033/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: obra inacabada de serviço de drenagem e saneamento na Rua Senador Milton Campos, Bairro do Vasco da Gama, nesta

INVESTIGADO: Empresa de Limpeza Urbana de Recife - EMLURB Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02019.000.006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de poluição sonora gerada por Pizzaria localizada na Rua do Machado, 828, Arruda, nesta cidade.

Considerando informação de que sem os órgãos públicos municipais responsáveis pela fiscalização ambiental municipal, nem a empresa investigada responderam às solicitação encaminhadas pelo Ministério Público;

De acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -- assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV -- estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: renovar os ofícios à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, bem como notificar a investigada, cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça

Inquérito Civil 02019.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O noticiante, o qual solicitou anonimato, compareceu a esta Promotoria de Justiça para relatar poluição sonora, atmosférica e disposição irregular de resíduos sólidos por parte de uma empresa de reciclagem, localizada na Rua Bethoven, no bairro de San Martin.

CONSIDERANDO a necessidade de a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como a Secretaria de Mobilidade Urbana realizarem fiscalizações, dentro de suas áreas de competência, no estabelecimento noticiado;

CONSIDERANDO que o Parquet remeteu Notificação à pessoa jurídica noticiada, mas essa não apresentou resposta até a presente data;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal 16.243/96 - Código do Meio Ambiente e do Controle Ecológico da Cidade de Recife, a partir do qual se infere competir à citada cidade, através dos seus órgãos públicos, o que se segue: XII, assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIII – assegurar o saneamento ambiental do Recife, de forma ampla, abrangendo os aspectos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos, sólidos, drenagem, educação sanitária, entre outros XIV – estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei XV – assegurar um processo permanente de educação ambiental como instrumento de formação e consolidação da cidadania em todos os níveis e faixas etárias XVI – articular-se com órgãos ambientais de níveis estadual e federal para acompanhamento e avaliação sistemática de impactos ambientais no território do Município

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, com reiteração dos requisitórios à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Recife e à Secretaria de Mobilidade e de Controle Urbano, com advertência em caso de descumprimento, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

Inquérito Civil 02018.000.003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora proveniente de Jogos esportivos praticados em quadra na Rua Salvador de Sá, 125, Encruzilhada, nesta.

INVESTIGADO: responsáveis pela quadra Jogos esportivos praticados em quadra na Rua Salvador de Sá, 125, Encruzilhada, nesta. Tendo em vista que durante a tramitação da Notícia de Fato não foi possível fazer todas as diligências, notadamente em face da paralisação de serviços em face da pandemia, resolvo INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para elucidação dos fatos e tomada das medidas cabíveis, determinando de logo a expedição de Notificação Preventiva, com prazo de 10 dias para resposta, além de requisições de vistorias pela SMAS e SEMOC, com prazo de 30 dias para resposta.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

Inquérito Civil 02019.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: vazamento de esgoto sanitário na praia de Boa Viagem, defronte ao nº 6353, bairro de Boa Viagem, Recife/PE Trata-se de denúncia de danos ambientais, provenientes do vazamento de esgoto sanitário diretamente na Praia de Boa Viagem, localizado a Av. Boa Viagem, em frente ao nº 6353, no bairro de Boa Viagem.

O Ministério Público de Pernambuco requisitou informações da COMPESA, por meio de Ofícios anexos a esse procedimento. Entretanto, até o presente momento, a referida companhia não remeteu resposta a esta Promotoria de Justiça. De acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; Conforme Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: “Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII --

assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da populaçãoXIV -- estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei”

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: reiterar ofício à COMPESA e SDSMA, requisitando dessas vistorias no local, com resposta no prazo de 30 (vinte) dias; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

IVO PEREIRA DE LIMA
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02053.001.003/2020

Recife, 7 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.003/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a notícia de fato formulada em face da Hapvida Assistência Médica Ltda, CNPJ nº 63.554.067/0001-98, sediada em Rua Pacífico Dos Santos, Nº 25, Bairro Paissandu, CEP 52010-030, Recife - Pe, na qual relata demora para marcação de consulta, atendimento com aglomeração, ausência de higienização do ambiente e recusa de realização de exame; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

considerados perigosos ou nocivos";
 CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
 CONSIDERANDO a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;
RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapvida Assistência Médica Ltda para investigar os fatos relatados na denúncia inaugural, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Notifique-se a denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625 /93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85;
2. Requisite-se ao PROCON PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento ora investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos denunciados (denúncia anexa), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;
3. Requisite-se ao CREMEPE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento ora investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos denunciados (denúncia anexa), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;
4. Requisite-se à APEVISA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento ora investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos denunciados (denúncia anexa), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;
 Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.036/2020

Recife, 8 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.036/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.036/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando os fatos relatados na notícia de fato nº 02053.001.036/2020, instaurada em decorrência da remessa do OFÍCIO-CIRCULAR Nº

14/2020/CSASENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, datado de 23/06/2020, o qual encaminha a NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/CSASENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ e outros documentos, em que se relata possível prática de "bloqueio do fornecimento de acesso à Internet de seus clientes e não mais reduzindo a velocidade de acesso quando atingido o limite da franquia de dados", por parte da Telefônica Brasil S/A - Vivo; Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXII dispõe: "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

Considerando que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros, o princípio da defesa do consumidor, na forma do art. 170 da Carta Magna;

Considerando o disposto no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, o qual prevê que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor assegura a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; (inciso III, artigo 6º).

Considerando que o artigo 39, inciso IV prevê como prática abusiva prevalecerse o fornecedor da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços, bem como o inciso V que indica também como prática abusiva exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Telefônica Brasil S.A.

- VIVO, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Notifique-se o representante legal da empresa Telefônica Brasil S.A. - VIVO, para que apresente informações sobre os fatos relatados pela Senacon no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14/2020/CSASENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ e documentos que o acompanham, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma da Lei Federal nº 8.625 /93;

2. Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Telefônica Brasil S.A. - VIVO, nos últimos 02 (dois) anos, com objeto relativo a "bloqueio do fornecimento de acesso à Internet de seus clientes e não mais reduzindo a velocidade de acesso quando atingido o limite da franquia de dados";

3. Extraia-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14 /2020/CSASENACON/CGCTSA /DPDC/SENACON/MJ e dos documentos que o acompanham e encaminhe-se à

ANATEL, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1 . empreenda fiscalização na operadora Telefônica Brasil S.A. - VIVO a fim de verificar se ocorre os fatos relatados na citada documentação ("bloqueio do fornecimento de acesso à Internet de seus clientes e não mais reduzindo a velocidade de acesso quando atingido o limite da franquia de dados"), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das providências adotadas e condições detectadas;

3.2 . encaminhe cópia de eventuais reclamações em face da operadora Telefônica Brasil S.A. - VIVO oriundas de usuários do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "bloqueio do fornecimento de acesso à Internet de seus clientes e não mais reduzindo a velocidade de acesso quando atingido o limite da franquia de dados".
 Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitória
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 08 de agosto de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02291.000.026/2020

Recife, 10 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE-PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.026/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: "Fiscalizar as licitações e contratos administrativos firmados pelo Município de Arcoverde que tenham objeto a concessão de uso da usina de asfalto"

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127); **CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia que aportou nesta Promotoria de Justiça dando conta que o Município de Arcoverde estaria realizando "permuta" ou "aluguel" da usina de asfalto pertencente à municipalidade e que a escolha da pessoa concessionária dar-se-ia de forma simples, sem seguir as normas de procedimento licitatório;

CONSIDERADO que a concessão de uso de bem público tem natureza jurídica de contrato administrativo e, portanto, exige procedimento licitatório, observando-se a Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO precedentes do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme AC 5350783, que preconizam: a concessão de uso de bem público, instrumentalizado através de contrato administrativo, precede de licitação;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93 exige que as concessões da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, sejam precedidas de licitação;

CONSIDERANDO que a ausência da realização de procedimento licitatório para celebração de contrato administrativo pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, VIII, da Lei Federal nº 8.429/92;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a

seguinte ementa: "Fiscalizar as licitações e contratos administrativos firmados pelo Município de Arcoverde que tenham objeto a concessão de uso da usina de asfalto"

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2 expedição de ofício ao Município de Arcoverde requisitando informações, em 10 dias úteis, sobre a existência:

- de contrato administrativo firmado pela municipalidade que tenha por objeto a concessão de uso da usina de asfalto;
- em caso positivo, que encaminhe ao Ministério Público cópia do referido contrato e do procedimento licitatório que o precedeu.

Anexe ao ofício requisitório cópia desta portaria inaugural, consoante preconiza o art. 6º, §10, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arcoverde, 10 de setembro de 2020.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO

Recife, 11 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO

PORTARIA DE CONVERSÃO
(Autos nº 01713.000.075/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São João, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a superveniência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2020, firmado entre o Sr. José Edson Lopes Mendonça da Rocha e a Prefeitura do Município de São João, com o objetivo de acordar a inviabilidade de realizar a Romaria de Santa Quitéria das Freixiras no período compreendido entre setembro de 2020 e fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o teor das normas contidas na Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, em especial nos arts. 9º e 10, assim como no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento do TAC, haja vista que o descumprimento pelos compromissários poderá acarretar na instauração de procedimento criminal, ajuizamento da competente ação cível, dentre demais medidas cabíveis ao caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC, no âmbito da Promotoria de Justiça de São João, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Saúde, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

2 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

3 – Cumpra-se.

São João/PE, 11 de setembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São João

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº: 01788.000.103/2020
PORTARIA Nº 027/2020**

Recife, 9 de setembro de 2020

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.103/2020 PORTARIA Nº 027/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Paneas/PE, com fulcro nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e no artigo 8º da Resolução RESCSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, segundo o artigo 129, II e III, da Carta Magna vigente;

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da Constituição Federal prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que compete ao Ministério Público expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o artigo 201, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados

às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de Justiça do encaminhamento de peças de informação do Conselho Tutelar de Paneas/PE, no cumprimento do dever de ofício, segundo o artigo 136, IV e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, através do ofício nº 01/2020, sobre a suposta violação de direitos que Luzia Izabel da Silva, brasileira, nascida aos 14/12/2002, portadora do RG de nº 10589226 SDS/PE e do CPF de nº 164.254.604-66, filha de Cícero Gomes da Silva e Joseane Izabel das Dores, e seu filho Arthur Valenthim da Silva, nascido aos 08/03/2019, portador da certidão de nascimento com matrícula nº 074187 01 55 2019 1 00027 261 0029276 04, residente ambos atualmente na vila Brejo de Joao Alves, próximo a torre, zona rural, Paneas/PE, em companhia de sua tia materna, Cícera Izabel das Dores, através da entrega mediante termo de responsabilidade, estariam sofrendo a partir da negligência de Joseane Izabel das Dores, genitora e avó materna, com indícios de alcoolismo, colocando a adolescente e a criança em risco;

CONSIDERANDO que, instaurada a Notícia de Fato para averiguar a situação narrada acima, esgotou-se o prazo regimental do procedimento em 21/06/2020 sem que tenha havido solução do objeto, necessitando de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, III, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis,

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar a suposta violação do direito indisponível de Luzia Izabel da Silva e Arthur Valenthim da Silva a partir da negligência da genitora e avó materna responsável, colocando-os em risco, e

DETERMINAR:

1) A nomeação dos servidores Maria da Silva Santos e José Ronaldo de Lima Gonçalves para funcionarem como secretários-escreventes, através do termo competente, nos termos do artigo 22, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, aplicável subsidiariamente;

2) A instauração do presente Procedimento Administrativo no Sistema Extrajudicial Eletrônico – SIM, diante da expiração do prazo da Notícia de Fato nº 005/2020 (Procedimento nº 2020/13041), de acordo com o artigo 3º, §2º, da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, sendo juntado aos autos do Procedimento Administrativo as peças digitalizadas da Notícia de Fato;

3) A baixa no sistema Arquimedes da Notícia de Fato nº 2020/13041, diante da instauração de procedimento próprio, nos termos do artigo 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco;

4) Que seja encaminhada cópia da presente Portaria, por e-mail, ao CAOP Infância e Juventude, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro, nos termos do artigo 9º c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

5) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para a devida publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 9º c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6) Que seja oficiado o Conselho Tutelar local para que, em cumprimento ao artigo 201, VI, "b", do Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do ofício, remetendo cópia da presente Portaria em anexo, diligencie no sentido de realizar o exame pericial de DNA sobre a paternidade de Arthur Valentim da Silva em relação a (restrito em razão da sigiliosidade do artigo 189, II, do Código de Processo Civil, em aplicação análoga); e

7) Após, cumpridos os itens 1 ao 5, e com ou sem resposta no prazo assinalado do item 6, voltem-me os autos conclusos para análise e adoção das providências cabíveis.

Registre-se.

Cumpra-se.

Encaminhe-se. Oficie-se.

Panelas/PE, 09 de setembro de 2020.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0095.2020.CPL.PE.0054.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a impressão de CALENDÁRIO DE MESA para o projeto Viva a Gentileza, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 28/09/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/09/2020, Segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 28/09/2020, às 10h10; Início da Disputa: 28/09/2020, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 6.901,28 (Seis mil, novecentos e um reais e vinte e oito centavos), conforme planilha orçamentária. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 11 de Setembro de 2020.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira /CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2021**RELAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	FÉRIAS – 2021 1	FÉRIAS – 2021 2
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	FEVEREIRO	NOVEMBRO
ADRIANA GONÇALVES FONTES	MARÇO	NOVEMBRO
ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	MARÇO	OUTUBRO
ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	MAIO	OUTUBRO
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	JANEIRO	AGOSTO
CLENIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	JANEIRO	SETEMBRO
ELEONORA DE SOUZA LUNA	MARÇO	OUTUBRO
FERNANDO BARROS DE LIMA	JANEIRO	JULHO
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	JULHO	NOVEMBRO
GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	MARÇO	SETEMBRO
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	MARÇO	SETEMBRO
IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	MARÇO	OUTUBRO
JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	FEVEREIRO	JULHO
JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUE	JULHO	AGOSTO
JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	JULHO	OUTUBRO
JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	ABRIL	SETEMBRO
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	JANEIRO	NOVEMBRO
LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	MAIO	JULHO
LÚCIA DE ASSIS	JANEIRO	AGOSTO
LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	MARÇO	SETEMBRO
MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	ABRIL	SETEMBRO
MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	MAIO	OUTUBRO
MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	JANEIRO	NOVEMBRO
NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	JANEIRO	OUTUBRO
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	MAIO	AGOSTO
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	MARÇO	SETEMBRO
RENATO DA SILVA FILHO	ABRIL	OUTUBRO
RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	MAIO	JULHO

SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	JUNHO	DEZEMBRO
SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA	MARÇO	NOVEMBRO
VALDIR BARBOSA JUNIOR	JANEIRO	AGOSTO
ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	MAIO	SETEMBRO
CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	JANEIRO	OUTUBRO
CARLOS ROBERTO SANTOS	FEVEREIRO	AGOSTO
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	ABRIL	OUTUBRO
YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	MAIO	JULHO
MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	MAIO	SETEMBRO
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	MAIO	SETEMBRO
LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	JULHO	NOVEMBRO
CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	MAIO	SETEMBRO
CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	MAIO	JULHO
MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	FEVEREIRO	JULHO
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	MARÇO	JULHO
RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	JANEIRO	DEZEMBRO

RELAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

PROMOTORES DE JUSTIÇA	FÉRIAS – 2021 1	FÉRIAS – 2021 2
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO	ABRIL	JULHO
ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	MARÇO	SETEMBRO
ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	SETEMBRO	NOVEMBRO
ADRIANO CAMARGO VIEIRA	JULHO	OUTUBRO
AGUINALDO FENELON DE BARROS	JANEIRO	MARÇO
AIDA ACIOLI ARRUDA DA SILVA	MARÇO	NOVEMBRO
ALEN DE SOUZA PESSOA	JULHO	NOVEMBRO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	JANEIRO	JULHO
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	OUTUBRO	NOVEMBRO
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	ABRIL	OUTUBRO
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	MARÇO	JULHO
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	JANEIRO	MARÇO
ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	MAIO	OUTUBRO
ALLANA UCHOA DE CARVALHO	JULHO	OUTUBRO
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	MARÇO	JULHO

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	JANEIRO	ABRIL
AMARO REGINALDO SILVA LIMA	MARÇO	SETEMBRO
ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	JULHO	NOVEMBRO
ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	MAIO	SETEMBRO
ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	JULHO	DEZEMBRO
ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	MAIO	OUTUBRO
ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL	ABRIL	JULHO
ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	ABRIL	SETEMBRO
ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	JANEIRO	JULHO
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	ABRIL	JULHO
ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	JANEIRO	JULHO
ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	JANEIRO	JUNHO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	JANEIRO	NOVEMBRO
ANA PAULA NUNES CARDOSO	ABRIL	OUTUBRO
ANA PAULA SANTOS MARQUES	JUNHO	JULHO
ANA VICTORIA FRANCISCO SHAUFFERT	JANEIRO	MAIO
ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	MARÇO	AGOSTO
ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	JANEIRO	MARÇO
ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	MARÇO	AGOSTO
ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	JANEIRO	JULHO
ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	JULHO	OUTUBRO
ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	MARÇO	SETEMBRO
ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA	JANEIRO	JULHO
ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA	JANEIRO	AGOSTO
ANDREIA APARECIDA MOURA DE COUTO	MARÇO	SETEMBRO
ANGELA MARCIA FREITAS CRUZ	MAIO	JULHO
ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	MARÇO	SETEMBRO
ANTONIO CARLOS ARAUJO	FEVEREIRO	JUNHO
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	JANEIRO	MAIO
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	JANEIRO	MAIO
ARIANO TECIO SILVA DE AGUIAR	JANEIRO	OUTUBRO
AUREA ROSANE VIEIRA	JULHO	NOVEMBRO
AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO	JANEIRO	JULHO
BELIZE CÂMARA CORREIA	JANEIRO	SETEMBRO
BIANCA CUNHA ALMEIDA ALBUQUERQUE	JULHO	OUTUBRO
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	MAIO	JULHO
BRUNO DE BRITO VEIGA	MARÇO	JULHO
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	MARÇO	MAIO
BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	MAIO	NOVEMBRO
BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	MAIO	NOVEMBRO
CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	JANEIRO	AGOSTO
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	JANEIRO	SETEMBRO
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	JANEIRO	SETEMBRO
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	MAIO	OUTUBRO

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	ABRIL	SETEMBRO
CARLAN CARLO DA SILVA	JULHO	NOVEMBRO
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	JANEIRO	MARÇO
CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	JANEIRO	AGOSTO
CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	JULHO	NOVEMBRO
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	JULHO	DEZEMBRO
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	MAIO	OUTUBRO
CAROLINA MACIEL DE PAIVA	JANEIRO	SETEMBRO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	OUTUBRO	DEZEMBRO
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	JUNHO	DEZEMBRO
CINTIA MICAELLA GRANJA	MAIO	NOVEMBRO
CLARISSA DANTAS BASTOS	MAIO	OUTUBRO
CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	JULHO	NOVEMBRO
CLOVIS ALVES ARAUJO	ABRIL	JUNHO
CRISLEY PATRICK TOSTES	MARÇO	SETEMBRO
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	MAIO	OUTUBRO
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	JANEIRO	JULHO
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	FEVEREIRO	JULHO
DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	MAIO	OUTUBRO
DANIEL DE ATAIDE MARTINS	JANEIRO	DEZEMBRO
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	AGOSTO	NOVEMBRO
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO	ABRIL	SETEMBRO
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	JANEIRO	SETEMBRO
DANIELLE BELGO DE FREITAS	MARÇO	AGOSTO
DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	JANEIRO	DEZEMBRO
DANIELLY DA SILVA LOPES	ABRIL	NOVEMBRO
DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	MARÇO	JULHO
DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	MAIO	JULHO
DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	ABRIL	JULHO
DIEGO PESSOA COSTA REIS	JANEIRO	AGOSTO
DILIANI MENDES RAMOS	MAIO	OUTUBRO
DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	JANEIRO	MARÇO
DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	ABRIL	OUTUBRO
DIOGO GOMES VITAL	ABRIL	SETEMBRO
DJALMA RODRIGUES VALADARES	MARÇO	MAIO
DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	JANEIRO	JULHO
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	MAIO	JULHO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	FEVEREIRO	DEZEMBRO
EDGAR JOSE PESSOA COUTO	MAIO	OUTUBRO
EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	JANEIRO	JULHO
EDSON JOSE GUERRA	MAIO	SETEMBRO
EDSON MIRANDA CUNHA FILHO	JANEIRO	JULHO
EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	JULHO	OUTUBRO
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS	MAIO	OUTUBRO

EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	JULHO	SETEMBRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS	JANEIRO	JULHO
EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	ABRIL	SETEMBRO
EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO	JULHO	OUTUBRO
ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	JANEIRO	MAIO
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	JULHO	SETEMBRO
ELISA CADORE FOLETTI	MARÇO	NOVEMBRO
ELSON RIBEIRO	MARÇO	OUTUBRO
EMANUELE MARTINS PEREIRA	JULHO	AGOSTO
EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	JULHO	OUTUBRO
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	FEVEREIRO	JULHO
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	JULHO	DEZEMBRO
ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	JULHO	DEZEMBRO
ERICKA GARMES PIRES VERAS	JANEIRO	OUTUBRO
ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS	OUTUBRO	NOVEMBRO
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	JANEIRO	OUTUBRO
ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	ABRIL	SETEMBRO
EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	JANEIRO	SETEMBRO
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	JANEIRO	SETEMBRO
EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	JULHO	NOVEMBRO
FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	MAIO	SETEMBRO
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	JANEIRO	NOVEMBRO
FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	OUTUBRO	NOVEMBRO
FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	JANEIRO	ABRIL
FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	JANEIRO	FEVEREIRO
FABIANO DE MELO PESSOA	MARÇO	JULHO
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	JULHO	SETEMBRO
FABIO DE SOUSA CASTRO	MAIO	OUTUBRO
FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	MARÇO	AGOSTO
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	JANEIRO	AGOSTO
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	MAIO	OUTUBRO
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	JANEIRO	AGOSTO
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	MAIO	NOVEMBRO
FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	MARÇO	OUTUBRO
FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	MAIO	SETEMBRO
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	MAIO	SETEMBRO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES	MARÇO	AGOSTO
FILIPE COUTINHO LIMA BRITO	ABRIL	SETEMBRO
FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	FEVEREIRO	SETEMBRO
FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	MARÇO	SETEMBRO
FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	JANEIRO	AGOSTO
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	MARÇO	OUTUBRO
FLAVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	OUTUBRO	NOVEMBRO
FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	MAIO	NOVEMBRO

FRANCISCO ASSIS DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	JANEIRO	JULHO
FRANCISCO DIRCEU BARROS	JANEIRO	JULHO
FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	AGOSTO	NOVEMBRO
FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	JULHO	NOVEMBRO
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	JANEIRO	AGOSTO
FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	JANEIRO	AGOSTO
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	MAIO	OUTUBRO
GABRIELA TAVARES DE ALMEIDA	MAIO	NOVEMBRO
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	JULHO	NOVEMBRO
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	JULHO	NOVEMBRO
GEORGE DIOGENES PESSOA	JULHO	SETEMBRO
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	JULHO	NOVEMBRO
GEOVANY DE SA LEITE	JUNHO	NOVEMBRO
GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS	MAIO	OUTUBRO
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	JANEIRO	MARÇO
GLAUCIA HULSE DE FARIAS	JULHO	SETEMBRO
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	MAIO	AGOSTO
GUILHERME GOULART SOARES	JANEIRO	DEZEMBRO
GUILHERME VIEIRA CASTRO	JULHO	OUTUBRO
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	MARÇO	NOVEMBRO
GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	FEVEREIRO	MARÇO
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	JANEIRO	AGOSTO
HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	MAIO	SETEMBRO
HELENA MARTINS GOMES E SILVA	JANEIRO	JULHO
HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	JANEIRO	SETEMBRO
HELMER RODRIGUES ALVES	MAIO	SETEMBRO
HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	JANEIRO	SETEMBRO
HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	MAIO	NOVEMBRO
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	JANEIRO	NOVEMBRO
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	MAIO	AGOSTO
HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	ABRIL	JULHO
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO	MARÇO	JULHO
HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	MAIO	AGOSTO
HUMBERTO DA SILVA GRACA	JULHO	OUTUBRO
IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	MARÇO	NOVEMBRO
IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	JANEIRO	AGOSTO
IRENE CARDOSO SOUSA	AGOSTO	NOVEMBRO
IRON MIRANDA DOS ANJOS	MARÇO	JULHO
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	JANEIRO	JULHO
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO	MARÇO	JULHO
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	MARÇO	JULHO
ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	ABRIL	AGOSTO
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	JULHO	NOVEMBRO

IVO PEREIRA DE LIMA	JANEIRO	FEVEREIRO
IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	MAIO	SETEMBRO
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	MARÇO	JULHO
JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	ABRIL	NOVEMBRO
JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	FEVEREIRO	JULHO
JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	ABRIL	SETEMBRO
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	JULHO	NOVEMBRO
JANINE BRANDÃO MORAIS	JULHO	NOVEMBRO
JEANNE BEZERRA SILVA	JULHO	OUTUBRO
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	FEVEREIRO	OUTUBRO
JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	NOVEMBRO	DEZEMBRO
JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	JANEIRO	SETEMBRO
JOAO ALVES DE ARAUJO	FEVEREIRO	JULHO
JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	JANEIRO	OUTUBRO
JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	JULHO	DEZEMBRO
JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	JANEIRO	MAIO
JOAO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	FEVEREIRO	JULHO
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	ABRIL	NOVEMBRO
JOAO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	MARÇO	SETEMBRO
JORGE GONÇALVES DANTAS JUNIOR	FEVEREIRO	JULHO
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	FEVEREIRO	JULHO
JOSE BISPO DE MELO	MARÇO	SETEMBRO
JOSE DA COSTA SOARES	MAIO	OUTUBRO
JOSE EDIVALDO DA SILVA	JANEIRO	AGOSTO
JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	MAIO	JULHO
JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	JULHO	OUTUBRO
JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	MAIO	OUTUBRO
JOSE ROBERTO DA SILVA	JANEIRO	AGOSTO
JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	ABRIL	SETEMBRO
JOSENILDO DA COSTA SANTOS	MAIO	SETEMBRO
JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA	MARÇO	SETEMBRO
JULIANA PAZINATO	JANEIRO	OUTUBRO
JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU	ABRIL	AGOSTO
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	OUTUBRO	NOVEMBRO
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	JANEIRO	SETEMBRO
JULIO CESAR SOARES LIRA	JANEIRO	FEVEREIRO
KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	ABRIL	SETEMBRO
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	ABRIL	SETEMBRO
KATARINA MORAIS DE GUSMAO	JANEIRO	AGOSTO
KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	MARÇO	OUTUBRO
KIVIA ROBERTA RAMOS DE SOUZA RIBEIRO	JANEIRO	AGOSTO
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	AGOSTO	NOVEMBRO
LAURINEY REIS LOPES	MARÇO	SETEMBRO
LEANDRO GUEDES MATOS	JULHO	NOVEMBRO
LEONARDO BRITO CARIBE	MARÇO	ABRIL

LEONCIO TAVARES DIAS	FEVEREIRO	NOVEMBRO
LIANA MENEZES SANTOS	JANEIRO	MAIO
LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI	JANEIRO	OUTUBRO
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	JANEIRO	SETEMBRO
LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA	MARÇO	JULHO
LORENA DE MEDEIROS SANTOS	JANEIRO	SETEMBRO
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	MARÇO	JULHO
LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	ABRIL	OUTUBRO
LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	ABRIL	SETEMBRO
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	MAIO	NOVEMBRO
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO
LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	MARÇO	JULHO
LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	JANEIRO	NOVEMBRO
LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	JANEIRO	JULHO
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	FEVEREIRO	JULHO
LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	SETEMBRO	OUTUBRO
LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	JANEIRO	JULHO
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	MARÇO	JULHO
LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	JANEIRO	JULHO
MAINAN MARIA DA SILVA	JANEIRO	JULHO
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	JULHO	NOVEMBRO
MANOEL ALVES MAIA	JANEIRO	SETEMBRO
MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO	FEVEREIRO	JULHO
MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	ABRIL	OUTUBRO
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	MAIO	SETEMBRO
MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	FEVEREIRO	OUTUBRO
MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E M. P. SANTOS	JANEIRO	MAIO
MARCELO RIBEIRO HOMEM	ABRIL	JULHO
MARCELO TEBET HALFELD	FEVEREIRO	NOVEMBRO
MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	JANEIRO	JULHO
MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	JANEIRO	AGOSTO
MARCIO FERNANDO MAGALHAES FRANCA	MARÇO	AGOSTO
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	JANEIRO	MARÇO
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	ABRIL	JULHO
MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	MARÇO	OUTUBRO
MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	OUTUBRO	NOVEMBRO
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	ABRIL	NOVEMBRO
MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ	JANEIRO	JULHO
MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	ABRIL	SETEMBRO
MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	MARÇO	SETEMBRO
MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	MARÇO	JULHO
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	MARÇO	OUTUBRO
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	FEVEREIRO	JULHO
MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	MARÇO	AGOSTO

MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	JANEIRO	SETEMBRO
MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	ABRIL	OUTUBRO
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	JANEIRO	SETEMBRO
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	JANEIRO	OUTUBRO
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	JULHO	SETEMBRO
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA	JANEIRO	SETEMBRO
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	JANEIRO	ABRIL
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	ABRIL	SETEMBRO
MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	JULHO	SETEMBRO
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	JANEIRO	OUTUBRO
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	JANEIRO	JULHO
MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	JANEIRO	FEVEREIRO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA	JANEIRO	JULHO
MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	ABRIL	NOVEMBRO
MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	MAIO	JULHO
MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	JANEIRO	AGOSTO
MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	OUTUBRO	NOVEMBRO
MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	MAIO	NOVEMBRO
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	MAIO	SETEMBRO
MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	MARÇO	OUTUBRO
MUNI AZEVEDO CATAO	JULHO	NOVEMBRO
NANCY TOJAL DE MEDEIROS	JULHO	OUTUBRO
NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	ABRIL	OUTUBRO
NATALIA MARIA CAMPELO	FEVEREIRO	JULHO
IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	MARÇO	AGOSTO
NORMA DA MOTA SALES LIMA	MARÇO	AGOSTO
NUBIA MAURICIO BRAGA	MARÇO	JULHO
OLAVO DA SILVA LEAL	MAIO	SETEMBRO
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	ABRIL	SETEMBRO
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	MAIO	NOVEMBRO
PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	JULHO	SETEMBRO
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	JANEIRO	AGOSTO
PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	MAIO	OUTUBRO
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	JULHO	NOVEMBRO
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	JULHO	OUTUBRO
PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	JANEIRO	JULHO
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	JANEIRO	NOVEMBRO
PAULO DIEGO SALES BRITO	MARÇO	SETEMBRO
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	MAIO	NOVEMBRO
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	MARÇO	JULHO
PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	JANEIRO	JULHO
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	JANEIRO	JULHO
RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	MARÇO	JULHO
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	OUTUBRO	DEZEMBRO

RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	ABRIL	OUTUBRO
RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	JANEIRO	JULHO
RAUL LINS BASTOS SALES	MAIO	OUTUBRO
REGINA COELI LUCENA HERBAUD	MAIO	SETEMBRO
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	ABRIL	OUTUBRO
REJANE STRIEDER CENTELHAS	ABRIL	AGOSTO
RENATA DE LIMA LANDIM	MARÇO	OUTUBRO
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	MAIO	JULHO
RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	MARÇO	ABRIL
RICARDO GUERRA GABINIO	JANEIRO	JULHO
RINALDO JORGE DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO
RIVALDO GUEDES DE FRANCA	JANEIRO	JULHO
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	MAIO	JULHO
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	JANEIRO	JULHO
RODRIGO ALTOBELO ANGELO ABATAYGUARA	ABRIL	AGOSTO
RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	ABRIL	SETEMBRO
RODRIGO COSTA CHAVES	MARÇO	JULHO
ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	FEVEREIRO	JUNHO
ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	JANEIRO	MAIO
ROMULO SIQUEIRA FRANCA	JANEIRO	OUTUBRO
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	ABRIL	JULHO
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	FEVEREIRO	AGOSTO
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	JANEIRO	SETEMBRO
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	ABRIL	SETEMBRO
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	JANEIRO	SETEMBRO
RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	MAIO	JULHO
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	JULHO	OUTUBRO
SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	JULHO	DEZEMBRO
SANDRA RODRIGUES CAMPOS	SETEMBRO	NOVEMBRO
SARAH LEMOS SILVA	ABRIL	AGOSTO
SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	FEVEREIRO	AGOSTO
SERGIO GADELHA SOUTO	JANEIRO	JULHO
SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	JANEIRO	JULHO
SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	JANEIRO	NOVEMBRO
SERGIO TENORIO DE FRANCA	JANEIRO	JULHO
SHIRLEY PATRIOTA LEITE	JANEIRO	FEVEREIRO
SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	JULHO	DEZEMBRO
SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	JANEIRO	SETEMBRO
SOLON IVO DA SILVA FILHO	JANEIRO	JULHO
SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	JANEIRO	NOVEMBRO
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	ABRIL	JULHO
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	JANEIRO	AGOSTO
STANLEY ARAUJO CORREIA	JANEIRO	MARÇO

SUELI ARAUJO COSTA	MARÇO	SETEMBRO
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	JULHO	AGOSTO
TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	MAIO	DEZEMBRO
TANUSIA SANTANA DA SILVA	ABRIL	NOVEMBRO
TATHIANA BARROS GOMES	MARÇO	JULHO
TATIANA SOUZA LEAO ARAUJO	MAIO	OUTUBRO
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	JANEIRO	MAIO
THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	JANEIRO	OUTUBRO
THIAGO BARBOSA BERNARDO	JULHO	OUTUBRO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	JANEIRO	JULHO
THINNEKE HERNALSTEENS	MAIO	OUTUBRO
TIAGO MEIRA DE SOUZA	ABRIL	SETEMBRO
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	MAIO	NOVEMBRO
TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	FEVEREIRO	OUTUBRO
ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	MARÇO	JULHO
VALDECY VIEIRA DA SILVA	JULHO	DEZEMBRO
VANDECI SOUZA LEITE	JANEIRO	JULHO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	JULHO	OUTUBRO
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	MAIO	JULHO
VINICIUS COSTA E SILVA	FEVEREIRO	OUTUBRO
VINICIUS SILVA DE ARAUJO	JANEIRO	AGOSTO
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	MAIO	NOVEMBRO
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	JANEIRO	JULHO
WELSON BEZERRA DE SOUSA	JANEIRO	AGOSTO
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	JULHO	NOVEMBRO
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	JANEIRO	JULHO
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	JUNHO	OUTUBRO
ZELIA DINA NEVES DE SÁ	JANEIRO	OUTUBRO

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.692/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.09.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
13.09.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
19.09.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
20.09.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.09.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
13.09.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
19.09.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
20.09.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.697/2020

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adauto Alex dos Santos	189299-1	TÉCNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Airton Paz Ramos	188584-7	TÉCNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	188836-6	TÉCNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Alexsandro Romão Batista da Silva	188588-0	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Allice Pereira da Silva	188902-8	ANALISTA MINISTERIAL	12	10/08/2020
Almanis Gomes de França	189301-7	TECNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Ana Cristina da Fonte Castro	189100-6	ANALISTA MINISTERIAL	11	29/06/2020
Ana Flávia de Amorim Santos	189867-1	ANALISTA MINISTERIAL	5	01/08/2020
Ana Kelly Almeida da Costa	188970-2	ANALISTA MINISTERIAL	12	11/08/2020
Anderson Rodrigues da Silva	188839-0	TECNICO MINISTERIAL	13	03/08/2020
André Felipe de Oliveira Lopes	189653-9	ANALISTA MINISTERIAL	7	03/08/2020
André Luiz Gomes	188594-4	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188841-2	ANALISTA MINISTERIAL	13	02/08/2020
Antônio Maurício Moraes de Luna	189138-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	01/08/2020
Arthur Silveira do Nascimento	189302-5	TÉCNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Assis Clemente da Silva Neto	189303-3	TÉCNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Benedito Alves Tiu Junior	1893041	ANALISTA MINISTERIAL	9	12/08/2020
Breno Alves Cerqueira	189305-0	TÉCNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Breno Angelim Granja	188843-9	TÉCNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	188598-7	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Bruno Soares Santos Barbosa	189306-8	TECNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior	188603-7	ANALISTA MINISTERIAL	15	04/08/2020
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	188605-3	TÉCNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Celina Angélica de Almeida Cruz	188846-3	ANALISTA MINISTERIAL	13	02/08/2020
Célio Câmara de Oliveira	188847-1	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Christina Coimbra de Almeida Guedes	188607-0	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Christina Galamba Fernandes Abreu	189503-6	ANALISTA MINISTERIAL	8	14/08/2020

Cícero José dos Santos Júnior	188609-6	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Clay Ellison Oliveira do Nascimento	188848-0	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Deangeles Freire Rocha	189308-4	TÉCNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Delmiro Venicio Costa Ramos	188612-6	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Dennys Nieto de Albuquerque	188971-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	11/08/2020
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	188613-4	ANALISTA MINISTERIAL	15	04/08/2020
Dilene Simões Cardoso	189309-2	TÉCNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Dilma Maria Ferreira	189134-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	01/08/2020
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189102-2	ANALISTA MINISTERIAL	11	30/06/2020
Diva Maria Santos Matos	188972-9	ANALISTA MINISTERIAL	12	11/08/2020
Edjaldo Xavier Correia Júnior	188852-8	ANALISTA MINISTERIAL	13	02/08/2020
Elizabeth Bayma Pereira	188854-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Emmanuel Morim Gomes	188856-0	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz	189310-6	TÉCNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Evisson Fernandes de Lucena	188619-3	ANALISTA MINISTERIAL	15	04/08/2020
Fabio Rodrigues Magalhães	188620-7	ANALISTA MINISTERIAL	15	04/08/2020
Fadilla Costa Machado	189506-0	TECNICO MINISTERIAL	8	14/08/2020
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189507-9	ANALISTA MINISTERIAL	8	14/08/2020
Fernanda Rego de Paula	189853-1	ANALISTA MINISTERIAL	5	04/07/2020
Fernando José Lins de Melo	188935-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
Filipe Ferrão de Oliveira	189508-7	ANALISTA MINISTERIAL	8	04/08/2020
Francislene Gomes da Silva	189463-3	TÉCNICO MINISTERIAL	8	16/03/2020
Gidelson Manoel dos Santos	188861-7	TÉCNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Gilberto Lúcio da Silva	188625-8	ANALISTA MINISTERIAL	15	05/08/2020
Givaldo Gomes da Silva	188627-4	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188802-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	28/06/2020
Guilherme Frederico Vila-Nova Holder	188862-5	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Gustavo André Barreira Monteiro	188864-1	ANALISTA MINISTERIAL	13	02/08/2020
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189512-5	ANALISTA MINISTERIAL	8	27/08/2020

Hallan Carlos Celestino da Costa	189654-7	ANALISTA MINISTERIAL	7	03/08/2020
Hallan Marques Cavalcante	188629-0	ANALISTA MINISTERIAL	15	04/08/2020
Isabel Batista Souza de Lima	188636-3	ANALISTA MINISTERIAL	15	04/08/2020
Isaías Gomes da Silva Júnior	188638-0	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
João Bosco Rabello Lins	189108-1	TECNICO MINISTERIAL	11	04/07/2020
José Emerson Abrantes Diniz	188641-0	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
José Leonaldo da Silva	188865-0	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
José Rodrigues da Cruz Júnior	189316-5	TÉCNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Josué Valentim da Silva	188643-6	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Juliana Magalhães Franca	189317-3	ANALISTA MINISTERIAL	9	12/08/2020
Juliana Sales Rodrigues	188644-4	TÉCNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188867-6	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Karine Almeida da Silva	188869-2	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	188645-2	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Lamartine Almeida Teixeira	188646-0	ANALISTA MINISTERIAL	15	04/08/2020
Leilane Almeida Paixão	189318-1	ANALISTA MINISTERIAL	9	12/08/2020
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189319-0	TÉCNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Leonardo Pontes de Castro	188649-5	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Lourival Siqueira Júnior	189320-3	TECNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Luciana de Oliveira Alves	189866-3	ANALISTA MINISTERIAL	5	31/07/2020
Luiz Jordão Cabral Neto	188652-5	TÉCNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Magda Pinheiro Landim	188653-3	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Marcela Marinho Verçosa	189657-1	TÉCNICO MINISTERIAL	7	03/08/2020
Marcelo Bandeira de Almeida	189322-0	TÉCNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189141-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	01/08/2020
Márcio Adson da Silva Silveira	189868-0	ANALISTA MINISTERIAL	5	07/08/2020
Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	188658-4	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Márcio Tiago da Paixão	188875-7	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Marcos Henrique Benevides de Menezes	188659-2	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020

Marcos Henrique Vieira de Lima	188660-6	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	188876-5	TÉCNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Maria Alcione Silva de Holanda	189323-8	TÉCNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Maria Carolina Peixoto Correa Lima	188950-8	TÉCNICO MINISTERIAL	12	10/05/2020
Maria Carolina Rodrigues de Souza	188661-4	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima Faria	188877-3	ANALISTA MINISTERIAL	13	02/08/2020
Maria Ligia Lima Bezerra	188879-0	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Maria Luiza Duarte Araújo	188663-0	ANALISTA MINISTERIAL	15	04/08/2020
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	189786-1	ANALISTA MINISTERIAL	6	08/08/2020
Maurivane Gomes da Silva	188670-3	TÉCNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Michele Costa da Silva Campello	188672-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	188673-8	TÉCNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Mylenna Cruz Arcoverde	188882-0	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior	188674-6	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Niedja Rago Constantino Martins	188976-1	TÉCNICO MINISTERIAL	12	11/08/2020
Osmário Gomes Ferreira	189136-7	TECNICO MINISTERIAL	11	18/07/2020
Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida	188884-6	ANALISTA MINISTERIAL	13	02/08/2020
Patrícia Borges de Oliveira	189325-4	TÉCNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	188885-4	TÉCNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Paula Roberta Pereira Freire	188886-2	ANALISTA MINISTERIAL	13	02/08/2020
Paulo André Sousa Teixeira	189326-2	ANALISTA MINISTERIAL	9	12/08/2020
Poliana Soares Freire	188677-0	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Rafael Simões Botelho	189327-0	ANALISTA MINISTERIAL	9	12/08/2020
Raisa Costa Aranha	189514-1	TÉCNICO MINISTERIAL	8	27/08/2020
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189110-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	06/07/2020
Roberto Alves Gomes Junior	188685-1	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Rodrigo Cruz Holmes	188954-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	09/06/2020
Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	189500-1	TÉCNICO MINISTERIAL	8	07/07/2020
Rogeres Bessoni e Silva	188820-0	TÉCNICO MINISTERIAL	13	28/06/2020

Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189142-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	01/08/2020
Rosa Maria Antunes de Araújo	189658-0	ANALISTA MINISTERIAL	7	18/08/2020
Rosania dos Santos Porto	188891-9	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Samantha de Barros Bezerra	189330-0	TECNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	188689-4	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	188690-8	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	188691-6	ANALISTA MINISTERIAL	15	04/08/2020
Sergio Carlos da Silva Almeida	188978-8	TÉCNICO MINISTERIAL	12	11/08/2020
Shirley Elianne de Sá y Britto	188692-4	TECNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	188979-6	TÉCNICO MINISTERIAL	12	12/08/2020
Thiago Alves dos Santos	189333-5	TÉCNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Thiago Gomes Rodrigues	189659-8	TÉCNICO MINISTERIAL	7	18/08/2020
Valdeir Cavalcanti da Silva	188892-7	TECNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	189336-0	TECNICO MINISTERIAL	9	12/08/2020
Wilson Manoel de Sousa Araújo	188700-9	ANALISTA MINISTERIAL	15	04/08/2020
Zuleide Carvalho Guimarães	188702-5	ANALISTA MINISTERIAL	15	20/08/2020

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 024/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/250506 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: ANÔNIMO
2.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2019/340372 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA - URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
3.	PP Nº 009/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1886475 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO NOTICIANTE: CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO EGITO
4.	IC Nº 6981458 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1911561 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JOSÉ E MARIA
5.	IC Nº 012/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2237180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: GIMISON DE BULHÕES COUTINHO
6.	PP Nº 004/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/659049 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA NOTICIANTE: CÍCERO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
7.	IC Nº 050/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2675323 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
8.	IC Nº 034/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2108975 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS – CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
9.	IC Nº 5937429 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1799603 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – CONSUMIDOR NOTICIANTE: MARIA EDMAURA APOLINÁRIO
10.	PP Nº 11408202 AUTO ARQUIMEDES: 2019/42307 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO VALE DOURADO
11.	IC Nº 011/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1630452 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: FUNDARPE
12.	PP Nº 114/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/315657 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
13.	IC Nº 058/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2847551 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: DANIEL ALVES BEZERRA

14.	IC Nº 003/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2212157 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO NOTICIANTE: DOGIVAL ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
15.	IC Nº 003/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1064500 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ NOTICIANTE: DE OFÍCIO
16.	PP Nº 2019.33.043 AUTO ARQUIMEDES: 2019/347376 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANA RAFAELA ÁVILA DE SOUZA
17.	IC Nº 061/2010-16 AUTO ARQUIMEDES: 2010/62962 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
18.	PP Nº 013/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1818402 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE EPTROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
19.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2019/130057 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
20.	IC Nº 009/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1700815 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
21.	PA Nº 006/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/945897 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: LUZIA OLAVO DE OLIVEIRA LIMA
22.	IC Nº 041/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/283614 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: FNDE
23.	PA Nº 005674/99 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1294180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: TRT
24.	IC Nº 010/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/785872 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA - PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JOSINALDO PEREIRA DA LUZ
25.	IC Nº 016-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2493542 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: HELENO FONSECA DE GOUVEIA FILHO
26.	PP Nº 024/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2326243 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: GILVANIO RODRIGUES DA SILVA
27.	PP Nº 18226-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/403466 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: UPA CAXANGÁ IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
28.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/1925593

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE NOTICIANTE: ANÔNIMO
29.	IC Nº 008/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/807701 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ NOTICIANTE: MPF
30.	IC Nº 003/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1317739 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: PREFEITURA DE BELO JARDIM
31.	IC Nº 031/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1465725 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: CAMILLY LINS DE ALCÂNTARA
32.	IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2725350 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - IDOSO NOTICIANTE: CREAS
33.	PP Nº 012/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1861226 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE OLINDA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: PATRICIA MICHELE DA SILVA DELGADO
34.	PP Nº 005/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2350009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
35.	IC Nº 027/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2068369 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
36.	IC Nº 007/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2589281 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: EDMILSON ALVES
37.	IC Nº 4648875 AUTO ARQUIMEDES: 2013/998185 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: IBAMA
38.	IC Nº 039/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/867112 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: WASHINGTON CADETE
39.	IC Nº 086/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/877467 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: MANOEL MESSIAS MELO DO NASCIMENTO
40.	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2094976 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ NOTICIANTE: EDSON FRANÇA DA SILVA
41.	IC Nº 094/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1786468 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: FRANCISCO RONALDO DE LIMA
42.	PP Nº 007/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1752739 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA NOTICIANTE: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
43.	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/216298

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE FÉRRER NOTICIANTE: DE OFÍCIO
44	IC Nº 003/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1121267 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: DE OFÍCIO
45	PP Nº 155/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/410199 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ANÔNIMO
46	PP Nº 005/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/927382 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: JOSÉ VIANA DE SILVA
47	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1867844 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: SIGILOSO
48	PP Nº 008/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/36376 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: TRF
49	IC Nº 189/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/334464 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MPC
50	IC Nº 027/2014-18 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1724028 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: JOHNNATHAN ROGÉRIO DA COSTA SILVA
51	IC Nº 010/2013 - ANEXO 13 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1025065 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
52	PP Nº 6237630 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2112627 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: TJPE
53	PP Nº 118/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2318016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: JOSÉ HILTON PEREIRA
54	IC Nº 016/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/820009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA NOTICIANTE: EDNALDO VITOR DE MELO
55	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2014/1532970 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA NOTICIANTE: CPRH
56	IC Nº 2014.32.064 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1732500 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
57	PP Nº 005/2006 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1016535 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO

58	IC Nº 030/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2438274 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: MPPE
59	IC Nº 005/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2012/857585 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DO PORTO DE JATOBÁ
60	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/1827461 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
61	PP Nº 011/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1426271 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: EDUARDO ANTONIO LIMA TINOCO
62	PP Nº 8515839 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2612946 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: RANIERI BARBOSA DE OLIVEIRA
63	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2014/1551295 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: ELIZETE LUÍZA MESQUITA SILVA
64	PP Nº 15114-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1921730 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CIAPPI IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
65	IC Nº 2017/2769357 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2769357 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA – SAÚDE NOTICIANTE: GEISA CÁSSIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
66	PP Nº 027/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1245683 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ NOTICIANTE: MANOEL VALÉRIO DA LUZ
67	IC Nº 036/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/868513 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO NOTICIANTE: SIGILOS
68	IC Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/791147 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE NOTICIANTE: LUIZ CESAR
69	PP Nº 004/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2817130 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MÔNICA FÉLIX LUCAS
70	IC Nº 032/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1870714 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAIO VANDERLEI
71	IC Nº 042-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2011/52231 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO

72	PP Nº 009/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/279882 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: SIGILOSO
73	PP Nº 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2696683 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - URBANISMO NOTICIANTE: ELAINY PATRICIA DE SANTANA
74	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2014/1439816 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: CESAR TEIXEIRA
75	IC Nº 13129-30 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1274818 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CREAS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
76	PP Nº 017/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1897911 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: GILBERTO RICARDO SERAPIÃO
77	PP Nº 011/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2339153 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: IVANILDO DA SILVA
78	PA Nº 031/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1929809 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
79	PA Nº 025/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1929619 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
80	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2517011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
81	PA Nº 005/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/349517 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
82	IC Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1280251 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
83	NOTÍCIA DE FATO AUTO ARQUIMEDES: 2015/1885257 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
84	IC Nº 6568636 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1984079 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – URBANISMO NOTICIANTE: REGINALDO RICARDO DOS SANTOS E OUTROS

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
1.	PROCEDIMENTO: IC 018/2018 Autos Arquimedes: 2018/261755 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES IMIP HOSPITALAR Assunto: análise de prestação de contas do Hospital Miguel Arres
2.	PROCEDIMENTO: IC 003-2012 Autos Arquimedes: 2012/686865 Origem: 22ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: irregularidades na estrutura física da Escola Estadual Eleanor Roosevelt
3.	PROCEDIMENTO: IC 043-2016 Autos Arquimedes: 2016/2270280 Origem: 26ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO) Assunto: irregularidades em contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação de PE
4.	PROCEDIMENTO: IC 053-2017 Autos Arquimedes: 2017/2550840 Origem: 14ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS Assunto: possível não execução de contrato administrativo
5.	PROCEDIMENTO: PP 2012/850054 Autos Arquimedes: 2012/850054 Origem: 1ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): MÁRCIA ALVES DIAS E OUTRA Assunto/objeto: apurar a prática de adoção irregular.
6.	PROCEDIMENTO: PP 054-2015 Autos Arquimedes: 2015/1968224 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): ELISÂNGELA GENERINO ALVES Assunto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa deficiente mental
7.	PROCEDIMENTO: IC 005-2019 Autos Arquimedes: 2019/341390 Origem: PJ DE LAGOA DOS GATOS Interessado (s): CLÁUDIO SILVA e HÉLIO ANTÔNIO F. DA LUZ Assunto: denúncia de acúmulo ilegal de cargo público com a função de Conselheiro Tutelar
8.	PROCEDIMENTO: IC 011-2019 Autos Arquimedes: 2018/230008 Origem: PJ DE SANHARÓ Interessado (s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ Assunto: denúncia de irregularidade na locação de imóvel pela Secretaria de Desenvolvimento Social
9.	PROCEDIMENTO: PP 129/2019 Autos Arquimedes: 2017/279263 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MARCÍLIO NEVES DA SILVA Assunto: paciente, com alta médica, sem local para ser acolhido após liberação
10.	PROCEDIMENTO: IC 019-2014 Autos Arquimedes: 2014/1457601 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): JOÃO SATÍLIO ALVES Assunto: denúncia de violação de direitos de pessoa idosa
11.	PROCEDIMENTO: PP 017-2012 Autos Arquimedes: 2012/811363

	<p>Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): MUNICÍPIO DE GARANHUNS Assunto: denúncia de irregularidades na contratação de servidores</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO: PP 010-2016 Autos Arquimedes: 2015/2095015 Origem: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado (s): MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E OUTRO Assunto: falta de estrutura da USF Madre de Deus em Glória de Goitá</p>
13.	<p>PROCEDIMENTO: IC 10795508 Autos Arquimedes: 2018/65689 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): IGREJA PENTECOSTAL ARCA DA NOVA ALIANÇA E OUTRA Assunto: denúncia de poluição sonora</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO: NF 2017/2863735 Autos Arquimedes: 2017/2863735 Origem: PJ DE SALOÁ Interessado (s): MUNICÍPIO DE PARANATAMA E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de contas de verbas recebidas do FNDE.</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO: IC 182/2018 Autos Arquimedes: 2018/326552 Origem: 44ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MUNICÍPIO DO RECIFE E OUTROS Assunto: irregularidades na execução de contrato administrativo, utilizando verba recebida do FNDE.</p>
16.	<p>PROCEDIMENTO: IC 02/2017 Autos Arquimedes: 2015/2085190 Origem: PJ DE CUSTÓDIA Interessado (s): MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA E OUTROS Assunto: irregularidades na execução de recursos recebidos do FNDE.</p>
17.	<p>PROCEDIMENTO: IC 003-2019 Autos Arquimedes: 2018/381485 Origem: 32ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): USUÁRIOS DO PROGRAMA PPVIDA Assunto: denúncia de irregularidades no funcionamento do Programa PPVIDA</p>
18.	<p>PROCEDIMENTO: IC 014-2011 Autos Arquimedes: 2012/779816 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA Assunto: apuração de falta de ambulâncias e veículos para tratamento fora do domicílio</p>
19.	<p>INQUÉRITO CIVIL 015-2017 Autos Arquimedes: 2017/2823774 Origem: PJ DE MARAIAL Interessado (s): MUNICÍPIO DE JAQUEIRA E OUTRO Assunto: apurar improbidade administrativa por gestor público em razão de sonegação e apropriação indébita previdenciária.</p>
20.	<p>PROCEDIMENTO: IC 026-2019 Autos Arquimedes: 2018/248927 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: poda de árvores na Rua Manoel Borba, Olinda.</p>
21.	<p>PROCEDIMENTO: PP 001-2017 Autos Arquimedes: 2017/2689918 Origem: PJ DE BELÉM DO S. FRANCISCO Interessado (s): MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Assunto: ausência de inscrição de débito de gestor público em dívida ativa</p>
22.	<p>PROCEDIMENTO: IC 024-2016 Autos Arquimedes: 2014/1434164 Origem: 1ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): ZÉLIA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso</p>

23.	<p>PROCEDIMENTO: IC 028-2012 Autos Arquimedes: 2012/939841 Origem: 19ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): RAFAELA e FACULDADE IBGM Assunto: reclamação sobre cobrança irregular por expedição de diploma de curso</p>
24.	<p>PROCEDIMENTO: PP 185-2016 Autos Arquimedes: 2016/2351455 Origem: 26ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MUNICÍPIO DO RECIFE E OUTRA Assunto: averiguar possível doação irregular de imóvel público</p>
25.	<p>PROCEDIMENTO: PP 02-2007 Autos Arquimedes: 2012/957816 Origem: PJ DE SIRINHAÉM Interessado (s): MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM Assunto: apuração de irregularidade na Câmara Municipal de SIRINHAÉM.</p>
26.	<p>PROCEDIMENTO: PP 047-2016 Autos Arquimedes: 2016/2491313 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): JOSÉ EUCLIDES FERREIRA DA SILVA E OUTRO Assunto: construção irregular de muro em via pública</p>
27.	<p>PROCEDIMENTO: IC 2012-731386 Autos Arquimedes: 2012/731386 Origem: 31ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: apurar infrações ambientais ocorridas no assentamento Pau Ferro na cidade de Barreiros-PE.</p>
28.	<p>PROCEDIMENTO: IC 002-2018 Autos Arquimedes: 2018/11737 Origem: 1ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar denúncia de irregularidades na Creche Escola Tancredo Neves</p>
29.	<p>PROCEDIMENTO: IC 082-2016 Autos Arquimedes: 2016/2381238 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: loteamento irregular Campos do Conde em Caruaru</p>
30.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2015/1956278 Autos Arquimedes: 2015/1956278 Origem: PJ DE IATI Interessado (s): MUNICÍPIO DE IATI E OUTRA Assunto: fornecimento de medicação</p>
31.	<p>PROCEDIMENTO: PP 004-1-2019 Autos Arquimedes: 2019/7997 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar poluição sonora promovida pelo "BAR CASA CAIADA".</p>
32.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2015-2003446 Autos Arquimedes: 2015/2003446 Origem: 1ª PJ DE MORENO Interessado (s): COTONIFÍCIO MORENO S/A Assunto: apurar dano ambiental por corte de barreira e desmatamento</p>
33.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2016-2248131 Autos Arquimedes: 2016/2248131 Origem: 1ª PJ DE MORENO Interessado (s): MARCELINO HENRIQUE BARBOSA E OUTROS Assunto: apurar a falta d'água no Conj. Resid. Miguel Arraes em Moreno</p>
34.	<p>PROCEDIMENTO: IC 031-1-2018 Autos Arquimedes: 2017/2836810 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): TEXAS BAR</p>

	Assunto: averiguar poluição sonora.
35.	PROCEDIMENTO: IC 03-2015 Autos Arquimedes: 2015/1955862 Origem: PJ DE CHÃ GRANDE Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: acompanhamento da execução do projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013-2016.
36.	PROCEDIMENTO: IC 2018-401414 Autos Arquimedes: 2018/401414 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): GRCT/EMPRESA CIDADE ALTA E OUTROS Assunto: reclamação sobre irregularidades no cumprimento dos horários de saída dos ônibus do Terminal Praia do Janga em Paulista.
37.	PROCEDIMENTO: IC 018-1-2010 Autos Arquimedes: 2011/39625 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar poluição atmosférica, sonora e perturbação do sossego público
38.	PROCEDIMENTO: PP 2019-416655 Autos Arquimedes: 2019/416655 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): WANDERLÚCIA MARIA DE MIRANDA BARBOSA E OUTRO Assunto: reclamação da supressão do serviço da linha de ônibus 971-AMAPARO.
39.	PROCEDIMENTO: IC 08-2016 Autos Arquimedes: 2016/2310488 Origem: PJ DE AFRÂNIO Interessado (s): MUNICÍPIO DE DORMENTES E OUTRO Assunto: descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal
40.	PROCEDIMENTO: PP 6419122 Autos Arquimedes: 2015/2163046 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): SIVIRINO RAMOS DA SILVA FILHO E CELPE Assunto: apurar irregularidades no serviço de fornecimento de energia elétrica

Nº	Conselheira: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
1.	IC nº 008/2017 Auto Arquimedes nº 2014/1618561 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Interessado: A sociedade
2.	IC nº 014/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1069937 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
3.	IC nº 69/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2529051 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
4.	PP nº 001/1998 Auto Arquimedes nº 2012/879471 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES Interessado: A sociedade
5.	PP nº 2014/1708596 Auto Arquimedes nº 2014/1708596 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade

6.	IC nº 116/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2750763 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
7.	PP nº 020/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2246767 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
8.	IC nº 003/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1503239 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessado: A sociedade
9.	IC nº 05/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1058275 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
10.	IC nº 19/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2600664 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
11.	IC n.º 2016/2483831 Auto Arquimedes nº 2016/2483831 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
12	IC nº 004-1/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1422575 Órgão de Execução: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
13	IC nº 50/2013 Auto Arquimedes nº 2012/848455 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: A sociedade
14	IC nº 63/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1057715 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
15	IC nº 002/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1440588 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Interessado: A sociedade
16	IC nº 004/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1625455 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessado: A sociedade
17	IC nº 19/2010 Auto Arquimedes nº 2012/706203 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
18	IC nº 029/2011 Auto Arquimedes nº 2013/1247984 (2012/620512) Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Interessado: A sociedade
19	IC nº 002/2017 Auto Arquimedes nº 2014/1733122 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ

	Interessado: A sociedade
20	IC nº 004/2013 Auto Arquimedes nº 2012/880196 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Interessado: A sociedade
21	IC nº 003/2019 Auto Arquimedes nº 2019/78052 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
22	IC nº 092/2018 Auto Arquimedes nº 2018/169719 Órgão de Execução: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
23	PP nº 009/2020 Auto Arquimedes nº 2020/9638 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
24	PP nº 2017/2686427 Auto Arquimedes nº 2017/2686427 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade
25	IC nº 07/2019 Auto Arquimedes nº 2019/25422 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
26	IC nº 07/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1369868 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Interessado: A sociedade
27	IC nº 01/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1252536 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Interessado: A sociedade
28	IC nº 022/2012-30 Auto Arquimedes nº 2012/8353419 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
29	IC nº 009/2012 Auto Arquimedes nº 2012/854729 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Interessado: A sociedade
30	IC nº 2013/1199412 Auto Arquimedes nº 2013/1199412 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
31	IC nº 008/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1881744 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Interessado: A sociedade
32	PP nº 2017/2745271 Auto Arquimedes nº 2017/2745271 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Interessado: A sociedade

33	IC nº 10/2016 Auto Arquimedes nº 2012/873590 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE Interessado: A sociedade
34	IC nº 005/2013 Auto Arquimedes nº 2014/1765145 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Interessado: A sociedade
35.	IC nº 033/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1521678 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Interessado: A sociedade
36	IC nº 001/2009 Auto Arquimedes nº 2013/1126166 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Interessado: A sociedade
37	IC n.º 2019/39295 Auto Arquimedes nº 2019/39295 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
38	PP nº 01/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2829680 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Interessado: A sociedade
39	PA n.º 2017/2801980 Auto Arquimedes nº 2017/2801980 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
40	PP nº 2014/1791096 Auto Arquimedes nº 2014/1791096 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Interessado: A sociedade
41	PP nº 05/2019 Auto Arquimedes nº 2018/339487 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Interessado: A sociedade
42	IC nº 126/2019 Auto Arquimedes nº 2019/262625 Órgão de Execução: 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
43	IC nº 126005000226/2015-93 Auto Arquimedes nº 2019/384637 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Interessado: A sociedade
44	PP n.º 2019/177323 Auto Arquimedes nº 2019/177323 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
45	IC nº 004/2018 Auto Arquimedes nº 2012/884576 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Interessado: A sociedade
46	PP n.º 2019/246045 Auto Arquimedes nº 2019/246045 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: A sociedade
47	PP n.º 2019/420326 Auto Arquimedes n.º 2019/420326 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
48	IC n.º 07/2019 Auto Arquimedes n.º 2017/2656281 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Interessado: A sociedade
49	IC n.º 002/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1848125 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA Interessado: A sociedade
50	PP n.º 006/2018 Auto Arquimedes n.º 2017/2816704 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Interessado: A sociedade
51	PP n.º 30/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/136400 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
52	PP n.º 139/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/297382 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
53	IC n.º 004/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/279206 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Interessado: A sociedade
54	IC n.º 061/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/216031 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
55	IC n.º 09/2015 Auto Arquimedes n.º 2010/20775 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Interessado: A sociedade
56	IC n.º 098/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/138929 Órgão de Execução: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
57	PP n.º 13/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2647536 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
58	IC n.º 127/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/279860 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
59	IC n.º 12003-0/8 Auto Arquimedes n.º 2012/723321 Órgão de Execução: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL Interessado: A sociedade
60	IC nº 01/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1045859 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
61	IC nº 2012/917285 Auto Arquimedes nº 2012/917285 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
62	PP nº 093/2019 Auto Arquimedes nº 2019/193477 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
63	PP nº 145/2019 Auto Arquimedes nº 2019/302239 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
64	IC n.º 2019/37843 Auto Arquimedes nº 2019/37843 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
65	IC nº 068/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1876499 Órgão de Execução: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
66	IC nº 14014-0/7 Auto Arquimedes nº 2014/1511461 Órgão de Execução: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
67	PP nº 032/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1950416 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
68	PP nº 05/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2414944 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARPINA Interessado: A sociedade
69	IC nº 001/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2453180 Órgão de Execução: 7.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
70	PP nº 2018/35379 Auto Arquimedes nº 2018/35379 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA Interessado: A sociedade
71	PP nº 222/2018 Auto Arquimedes nº 2018/380722 Órgão de Execução: 44.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
72.	PP nº 009/2019 Auto Arquimedes nº 2019/968

	Órgão de Execução: 44.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
73.	PP nº 114/2018 Auto Arquimedes nº 2018/304559 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
74.	PP nº 2014/1791272 Auto Arquimedes nº 2014/1791272 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Interessado: A sociedade
75.	IC nº 06/2018 Auto Arquimedes nº 2018/107708 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
76.	IC nº 004/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2694082 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	ICº 05/2015 AUTO nº 2013.1143520 DOC. 5715706 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca REPRESENTANTE: Simone Silva Ozias e Fernanda de Souza Leão Gyoso OBJETO: Apurar prática de ato de improbidade
2	IC Nº 21.2017 AUTO nº 2016.2507594 DOC. 8030825 ORIGEM: PJ de Buíque NOTICIANTE: Ministério Público de Contas de Pernambuco OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de atos de improbidade e dano ao erário
3	IC Nº 01.2013 AUTO nº 2013.1104340 DOC. Nº2013.1104340 ORIGEM: PJ de Orobó INTERESSADO: Manoel João dos Santos OBJETO: apurar possível irregularidade quanto à indevida aplicação de recursos do FUNDEB
4	IC Nº 019.2012 AUTO nº 2012.883285 DOC. 2301327 ORIGEM: 1ª PJ de Palmares REPRESENTANTE: de ofício OBJETO: Acompanhar as ações governamentais no pós-enchente a fim de proteger os interesses individuais indisponíveis e sociais
5	IC Nº 13/2014 AUTO nº 2013.1052679 DOC. 9672857 ORIGEM: 20ª PJDC de Capital REPRESENTANTE: Denúncia online OBJETO: Apurar denúncia de funcionamento irregular de estacionamento
6.	IC Nº 022-1/2010 AUTO nº 2011.20057 DOC. 818264

	<p>ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: Apurar denúncia de poluição atmosférica provocada por empresa montadora de móveis</p>
7.	<p>IC Nº 029.2017 AUTO nº 2017.2580468 DOC. 7896303 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital REPRESENTANTE: João Carlos Santos Filho e outros OBJETO: Apurar suposta deflagração de licitação para contratação de serviços advocatícios pela COMPESA em detrimento de aprovados em concurso público para cargo de analista de gestão – advogado</p>
8	<p>IC Nº 07002-4/7 ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.630968 DOC.1246461 ORIGEM: 7ª PJDC da Capital NOTICIANTE: Ela Wiecko V. de Castilho OBJETO: Apurar acessibilidade dos Telecentros Comunitários e uso de verba para sua implementação</p>
9	<p>IC Nº 06003-4/8 AUTO nº 2012.619041 DOC.1220034 ORIGEM: 8ª PJDC da Capital NOTICIANTE: Sílvia Capelano Borba OBJETO: Apurar condições de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos empresariais I, II e III DOC.</p>
10	<p>IC Nº 046-1/2011 AUTO nº 2011.58630 DOC Nº 2011.58630 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: Apurar denúncia de poluição sonora e perturbação do sossego público</p>
11	<p>IC Nº 064-1/2014 AUTO nº 2014.1637976 DOC. 2014.1637976 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE: Emerson de Barros Ramos OBJETO: Apurar denúncia de poluição atmosférica</p>
12	<p>IC Nº 072.2016 AUTO nº 2016.2387025 DOC.7611915 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru REPRESENTANTE: Manoela Cristiane da Costa OBJETO: Apurar poluição sonora e perturbação do sossego provocadas por estabelecimento comercial</p>
13.	<p>PP Nº 045/2016 AUTO nº 2016.2326904 DOC. 6887577 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru REPRESENTANTE: RICARDO - MPPE OBJETO: Apurar denúncia de desmatamento irregular de vegetação</p>
14.	<p>PP Nº 2015.2163997 AUTO nº 2015.2163997 DOC. 7817677 ORIGEM: 1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe NOTICIANTE: Marcos Antônio Teixeira de Carvalho OBJETO: Apurar a existência de pessoa em possível situação de vulnerabilidade e risco social</p>

15.	<p>PP Nº 8073102 AUTO nº 2017.2540491 DOC. 8073102 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE: Maristela Evangelista Lubarino OBJETO: Apurar denúncia de poluição provocada por empresa de beneficiamento de resíduos de coco</p>
16.	<p>IC Nº 004/2013 AUTO Nº:2013.1147026 DOC. Nº ORIGEM: PJ de Parnamirim NOTICIANTE(S): Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro OBJETO: apurar possíveis irregularidades no Fundo Previdenciário de Parnamirim, exercício 2009</p>
17	<p>IC Nº 004/13.19 AUTO Nº: 2013.1026993 DOC. Nº 3185826 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Fernando Antônio Magalhães Cunha OBJETO: indícios de venda de fogão com lâmpada de 110 Volts</p>
18.	<p>PP Nº 158/2018 AUTO Nº: 2018.426369 DOC. Nº 10497247 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência psicológica</p>
19.	<p>PP Nº 007/2019 AUTO Nº: 2019.8667 DOC. Nº 10537514 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): João Francisco de Oliveira Filho OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
20.	<p>PP Nº 069/2017 AUTO Nº: 2017.2634545 DOC. Nº 8461012 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe NOTICIANTE(S): Antônia de Jesus Campos OBJETO: apurar realização de obra irregular por particular em Camaragibe</p>
21.	<p>PP Nº 01/2018 AUTO Nº: 2018.18110 DOC. Nº 9168542 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: existência de três imóveis abandonados na Rua Soares Morena, causando transtornos aos moradores da localidade</p>
22.	<p>PP Nº AUTO Nº: 2017.2863591 DOC. Nº 9006812 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: Funcionamento irregular do estabelecimento comercial "Bar do Coreano"</p>
23.	<p>IC Nº 001/2018 AUTO Nº:2018/270606 DOC. Nº 9925247 ORIGEM: PJ de Barreiros NOTICIANTE(S): Sindicato dos servidores Públicos de Barreiros OBJETO: apurar a criação dos conselhos de administração e fiscal do sistema de previdência dos servidores públicos de Barreiros</p>
24.	<p>PP Nº 187/2016 AUTO Nº:2016.2431144</p>

	DOC. Nº 7317210 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Maria Fernanda Rodrigues Pessoa OBJETO: ausência de leito de UTI
25.	IC Nº 003.2016 AUTO Nº:2015.2147351 DOC. Nº 6441132 ORIGEM: 2ª PJDC de Caruaru NOTICIANTE(S): 3ª PJDC de Caruaru OBJETO: apurar possível irregularidade em doação de terreno público do Município de Caruaru ao Banco do Nordeste - BNB
26	IC Nº 16202-30 AUTO Nº:2016.2507711 DOC. Nº 8243290 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
27.	IC Nº 06.2018 AUTO Nº: 2018.110874 DOC. Nº 11439492 ORIGEM: PJ de Venturosa NOTICIANTE(S): Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco OBJETO: apurar irregularidades constatadas em tomada de contas pelo TCE referente ao fundo Municipal de Saúde de Venturosa, referente ao exercício de 2010
28.	IC Nº 53.2016 AUTO Nº: 2016.2367584 DOC. Nº 7280602 ORIGEM: PJ de Buíque NOTICIANTE(S): Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco OBJETO: ausência de fundamentação para aprovação das contas do gestor municipal pela Câmara Municipal de Buíque, no exercício de 1997
29.	IC Nº 4095290 AUTO Nº:2011.87255 DOC. Nº 4095290 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-Petrolina OBJETO: reprovação das contas do FUNDEB do exercício financeiro de 2009
30.	IC Nº 040.2014 AUTO Nº: 2012.781280 DOC. Nº 3934343 ORIGEM: 33ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: apurar situação de risco de adolescentes por uso de entorpecentes e exploração sexual
31.	IC Nº 209.33.003 AUTO Nº: 2011.40155 DOC. Nº 868636 ORIGEM: 33ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital OBJETO: desobediência a determinações judiciais por conselheira tutelar da RPA-01
32	PP Nº 014-1.2017 AUTO Nº:2017.2617877 DOC. Nº 8304207 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: poluição ambiental provocada pelo Restaurante China 48
33	IC Nº 5593258 AUTO Nº: 2012.856387 DOC. Nº 5593258

	<p>ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Daniela Barreto Duarte OBJETO: acúmulo de lixo e entulho em terreno localizado na Estrada de Jatobá, em Petrolina</p>
34	<p>PP Nº 2019.33.016 AUTO Nº:2019.126401 DOC. Nº 10983851 ORIGEM: 33ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: apuração de infração administrativa referente a acesso de adolescentes ao evento "Sevagy Party"</p>
35	<p>IC Nº 016.2018 AUTO Nº:2018.43589 DOC. Nº 9961776 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar RPA-06A OBJETO: descumprimento de requisições do Conselho Tutelar nas áreas de saúde, educação e assistência social em relação à criança</p>
36	<p>IC Nº 008.2015 AUTO: 2014.1486940 DOC. Nº 5871034 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca NOTICIANTE(S): de ofício OBJETO: apurar a regularidade de prestação de contas da sociedade civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM</p>
37	<p>IC Nº 037/16 AUTO Nº: 2014.1590580 DOC. Nº7129121 ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Núcleo de Prevenção de Acidentes e Violência - NUPAV OBJETO: possível situação vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
38	<p>IC Nº 10564283 AUTO Nº: 2018.225227 DOC. Nº 10564283 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco-CRO/PE OBJETO: exercício irregular de odontologia e venda ilegal de material odontológico</p>
39	<p>IC Nº 15269-30 AUTO Nº:2015.2133472 DOC. Nº 6880898 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Hospital Geral de Areias OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
40	<p>IC Nº 070-1/2011 AUTO Nº:2011.81349 DOC. Nº 1063312 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Maria da Conceição Valdevino da Silva OBJETO: apurar disposição de dejetos de esgoto condominial</p>
41	<p>IC Nº 115-1/2013 AUTO Nº:2013.1371110 DOC. Nº 5297599 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Clara Emilie Boeckmman Vieira OBJETO: apurar possível corte de dunas por vendedores ambulantes na Praia de Boa Viagem</p>
42	<p>IC Nº 101/16-16 AUTO Nº:2016.2312516 DOC. Nº 6832895 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital</p>

	NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar ausência de licença e alvará de funcionamento do Bar Pagode do Odilon
43	IC Nº 01.2017 AUTO Nº:2016.2341044 DOC. Nº 7754352 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: apurar poluição sonora provocada pela rádio comunitária Sky Comunicação
44	IC Nº 004.16 AUTO Nº: 2012.790830 DOC. Nº 6864013 ORIGEM: 1ª PJ de Abreu e Lima NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: apurar situação da ILPI Casa do Idoso Nova Esperança
45	IC Nº 048/16 AUTO Nº: 2016.2275269 DOC. Nº 74891666 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): anônimo OBJETO: apurar acumulação indevida de cargos públicos
46	IC Nº 134/2012 AUTO Nº: 2012.737186 DOC. Nº 5417614 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Marília José de Aguiar OBJETO: investigar possível extração irregular de argila
47	PP Nº 10.2017 AUTO Nº: 2016.2503262 DOC. Nº 8347025 ORIGEM: PJ de Caetés NOTICIANTE(S): Maria Helena S. Oliveira e Maria Lusinete da Conceição OBJETO: poluição urbana em razão de carros velhos abandonados
48	IC Nº 7156316 AUTO Nº: 2015.2159333 DOC. Nº 7156316 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco OBJETO: irregularidades no sistema de pânico e incêndio do Hospital Geral e urgência de Petrolina
49	PP Nº 18015-30 AUTO Nº:2018.1056 DOC. Nº 9091197 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): UPA 24h OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
50	IC Nº 014.2017 AUTO Nº: 2017.2571160 DOC. Nº 8526487 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Hospital Dom Helder Câmara OBJETO: apurar possível de vulnerabilidade de pessoa idosa
51	IC Nº 100.2016 AUTO Nº: 2015.2162265 DOC. Nº 7012509 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Francisco Soares da Silva OBJETO: irregularidades na realização de exame de endoscopia no Hospital Oswaldo Cruz
52	IC Nº 017-1/2018 AUTO Nº:2017.2863511 DOC. Nº 9377827

	<p>ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Severino Bento da Silva OBJETO: apurar poluição atmosférica provocada pela Padaria Renan Neto</p>
53	<p>IC Nº 38.2014 AUTO Nº: 2014.1567310 DOC. Nº 5742482 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar da RPA-06 OBJETO: apurar representações encaminhadas pelo Conselho Tutelar referentes à falta de vagas para o ensino fundamental na rede municipal de ensino</p>
54	<p>IC Nº 003.2013 AUTO Nº: 2013.1386766 DOC. Nº 5949156 ORIGEM: 1ª PJ de Água Preta NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: impor a criação do Portal da Transparência do Município de Água Preta</p>
55	<p>PP Nº 02.2015 AUTO Nº: 2015.953112 DOC. Nº 5489478 ORIGEM: PJ de Jupi NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: fiscalização do processo de eleição dos membros do conselho tutela – eleições 2015</p>
56	<p>IC Nº 75.2017 AUTO Nº: 2017.2802649 DOC. Nº 9397734 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar possíveis irregularidades na execução de obras financiadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho em imóvel para instalação da 14ª Delegacia de Polícia da Mulher</p>
57	<p>IC Nº 023/2014 AUTO Nº: 2013.1095120 DOC. Nº 4493791 ORIGEM: 2ª PJDC de Caruaru NOTICIANTE(S): Controladoria Regional da União em Pernambuco OBJETO: apurar irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2013 para aquisição de gêneros alimentícios e pão com recursos do PNAE e PROJOVEM URBANO</p>
58	<p>IC Nº 003/2013 AUTO Nº: 2012.730449 DOC. Nº 2566772 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca NOTICIANTE(S): Sílvio José de Araújo e outros (abaixo-assinado) OBJETO: apurar recusa da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Engenho Cachoeira em inscrever novos associados, contrariando seu estatuto</p>
59	<p>IC Nº 024-2/2013 AUTO nº 2013.1033966 DOC.2357127 ORIGEM: 12ªPJDC da Capital OBJETO: Apurar denúncia de demolição de IEPs na Av. 17 de Agosto</p>
60	<p>NF 10346631 ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.386090 DOCUMENTO: 10346631 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC - Caruaru NOTICIANTE: Central de Inquéritos OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade de criança</p>
61	<p>IC Nº 001.2015 AUTO Nº:2012.898524 DOC. Nº 6623063 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista</p>

	<p>NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: desmatamento e aterro irregular em área de preservação permanente</p>
62	<p>PA Nº 28.2018 AUTO Nº: 2018.55790 DOCUMENTO Nº: 9206918 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): 3ª PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho ASSUNTO: acompanhar incidente de insanidade mental de Daniel Torres Marques</p>
63	<p>PP Nº 42.2016 AUTO Nº:2016.2282120 DOC. Nº 7187907 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Ricardo Alexandre Bezerra Sereno filho OBJETO: apurar o não reajusta dos vencimentos dos professores municipais de Garanhuns</p>
64	<p>PP Nº 027.2018 AUTO Nº: 2018.177661 DOCUMENTO Nº: 10402061 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Noticiante(s): Rosinenide Aleixo da Silva ASSUNTO: poluição sonora provocada pela Igreja Assembleia de Deus Água Viva do Minte</p>
65	<p>IC Nº 23/2017 AUTO Nº: 2016.2203772 DOCUMENTO Nº: 8799371 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina Noticiante(s): Polícia Militar de Pernambuco ASSUNTO: poluição sonora provocada pelo Bar do Geny</p>
66	<p>IC Nº 02/2015 AUTO Nº: 2012.800479 DOCUMENTO Nº: 5290130 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina Noticiante(s): Silvano Moraes da Silva ASSUNTO: poluição sonora provocada pelos moradores da casa nº 49, na Rua José Batista dos Santos, bairro Vila Eduardo, em Petrolina</p>
67	<p>IC Nº 07/2014 AUTO Nº: 2012.836113 DOCUMENTO Nº: 4305045 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu Noticiante(s): Solange Maria Batista e Almir Ferreira Batista ASSUNTO: situação de vulnerabilidade de adolescente</p>
68	<p>IC Nº 024.2018 AUTO Nº: 2017.2550471 DOCUMENTO Nº: 9928152 ORIGEM: PJ de Palmerina Noticiante(s): CAOP Consumidor ASSUNTO: Programa Institucional Água de Primeira</p>
69	<p>PP Nº056/2018 AUTO Nº: 2018.252073 DOCUMENTO Nº: 9935001 ORIGEM: 4ªPJDC de Paulista Noticiante(s): Anônimo ASSUNTO: irregularidades na expedição de alvarás de habite-se, sem exigência prévia das licenças ambientais respectivas</p>
70	<p>IC Nº. 06.2018 AUTO Nº: 2017.2722402 DOCUMENTO Nº: 8452631 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital Noticiante(s): Flávio de Oliveira Melo ASSUNTO: situação de abandono de Academia da Cidade, no bairro Campina do Barreto</p>
71	<p>NF Nº. 2009.25154 AUTO Nº: 2007.29722</p>

	DOCUMENTO Nº: 255124 ORIGEM: PJ de São José da Coroa Grande Noticiante(s): Ministério Público Federal ASSUNTO: possíveis irregularidades na utilização de recursos do FUNDEF
Nº	Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
1.	PP Nº 219/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.434.528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: ANÔNIMO. OBJETO: Irregularidades no protocolo sanitário de utilização do elevador do Hospital do Câncer de Pernambuco.
2.	IC Nº 2016/2.171.456 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Água Preta NOTICIANTE: Paróquia de Palmares OBJETO: Situação de vulnerabilidade da adolescente V.M.S.
3.	IC Nº 20/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.112.649 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: pgj OBJETO: Ocupações irregulares na "Ilha do Zeca", em Afogados. (Conselheira Lizandra)
4.	PP Nº 95/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.460.986 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Serviço Social do Hospital da Restauração. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade do idoso Jovelino José dos Santos, desacompanhado no hospital.
5.	IC Nº 72/2013 ARQUIMEDES nº 2012/717.635 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista CURADORIA: Cidadania Residual NOTICIANTE: Disque Denúncia OBJETO: Averiguar possível situação de vulnerabilidade da idosa Zilda Maria dos Santos e sua filha Adriana Maria dos Santos, ambas com transtornos psiquiátricos, bem como indícios de exploração financeira por parte dos gestores da ILPI Maria do Carmo.
6.	PP Nº 033/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.380.381 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Una NOTICIANTE: Maria de Fátima, Abrigo dos Idosos OBJETO: Situação de maus tratos à sra. Doralice da Silva, por parte de sua filha Maria de Fátima.
7.	PP Nº 023/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.574.527 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cível Camaragibe NOTICIANTE: Escola Estadual Francisco de Paula Corrêa de Araújo OBJETO: Irregularidades nas instalações elétricas da Escola Estadual Francisco de Paula Corrêa de Araújo, em Camaragibe, estando com as atividades paralisadas.
8.	PP Nº 14-019/2015

	<p>ARQUIMEDES nº 2015/1.820.078 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Francisco Pedro dos Santos OBJETO: Possível situação de agressões físicas e psicológicas sofridas pelos idosos Francisco Pedro dos Santos (noticiante) e sua esposa Josefa Calixto dos Santos, por parte dos filhos alcoólatras.</p>
9.	<p>PP Nº 16109-30 ARQUIMEDES nº 2016/2.268.537 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI NOTICIANTE: UPA 24H OBJETO: Situação de maus tratos e apropriação indevida de valores em face do sr. Valdemir Luiz de França, por parte de seu neto Tcharles França da Silva.</p>
10.	<p>IC Nº 01/2018 ARQUIMEDES nº 2016/2.375.154 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Denúncia - Disque Direitos Humanos OBJETO: Situação de maus tratos psicológicos e físicos praticados contra pessoa com deficiência mental Tadeu Estevam, por parte de seu genitor Deusdete Estevam.</p>
11.	<p>IC Nº 17089-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.708.275 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI Capital NOTICIANTE: Maria Neuza da Silva OBJETO: Situação de risco do idoso Nilson Pedro da Silva, pela condição de alcoolista e fumante e negligência por parte dos filhos.</p>
12.	<p>PP Nº 100/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.722.566 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJC Camaragibe NOTICIANTE: CREAS OBJETO: Averiguar possível situação de negligência, abandono e exploração financeira da idosa Maria Cecília de Andrade Santos por parte de seus familiares.</p>
13.	<p>PP Nº 005/2018 ARQUIMEDES nº 2018/14.528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: 1ª PJC Olinda OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Amara paulina Pereira de Barros, pela conduta do filho, em Olinda/PE.</p>
14.	<p>IC Nº 1900-0/7 ARQUIMEDES nº 2019/46.760 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID-DH CURADORIA: Direitos Humanos NOTICIANTE: De ofício a partir do procedimento IC nº 1200-0/7 OBJETO: Verificar possíveis irregularidades na aplicação das Leis Municipais nº 16.780/02 e nº 17.025/04, bem como de seu Decreto regulamentador, nº 26.029/11, no tocante à fiscalização e sanção de estabelecimentos públicos e particulares abertos, comprometendo, na prática, direitos conquistados pela população LGBTI.</p>
15.	<p>IC Nº 12/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.914.257 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Goiana</p>

	<p>NOTICIANTE: Vereador Roberto Gadelha</p> <p>OBJETO: Irregularidades na folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Goiana, entre 2009 e 2012.</p>
16.	<p>PP Nº 06/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.555.571</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: Irregular aumento de vencimentos dos membros do Poder Legislativo e Executivo de Cabo de Santo Agostinho.</p>
17.	<p>IC nº 02/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.214.117</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: Acompanhamento do funcionamento das medidas socioeducativas em meio aberto em Olinda.</p>
18.	<p>IC nº: 2013/1.180.499</p> <p>ARQUIMEDES nº mesmo número</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: reforma agrária</p> <p>NOTICIANTE: 1ª Vara da Comarca de São Lourenço da Mata.</p> <p>OBJETO: Ação de reintegração de posse do Engenho Araújo, ajuizada pela Usina Petribu contra o MST.</p>
19.	<p>IC Nº 108/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/2.063.837</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: Central de Inquéritos.</p> <p>OBJETO: Irregularidades na apropriação de cheque da FPF na organização da XXXVII Corrida Guararapes de Pedestrianismo.</p>
20.	<p>IC Nº 16.045-30</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.245.811</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL</p> <p>NOTICIANTE: Edílson de Lima Florenço.</p> <p>OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Vanda Ventura da Silva.</p>
21.	<p>IC Nº 03/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/2.112.101</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: anônimo</p> <p>OBJETO: poluição sonora causada pela Boate Metrópole.</p>
22.	<p>IC Nº 81/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2014/1.625.763</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: Secretaria Executiva de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Helena Buarque de Lima.</p>
23.	<p>PP Nº 67/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.437.275</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista</p> <p>NOTICIANTE: Ivete Barbosa de Aquino</p>

	OBJETO: Poluição sonora do evento Fest Tunning, no Clube Municipal de Paratibe.
24.	NF Nº 2017/2.734.643 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Ausência de fornecimento regular de água pela COMPESA.
25.	IC Nº 02/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.637.356 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Lagoa do Ouro NOTICIANTE: 9º BPM. OBJETO: Falta de iluminação adequada em ruas de Lagoa do Ouro.
26.	PP Nº 65/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.498.779 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: JETEP. OBJETO: Irregularidades nas instalações físicas do Estádio Gileno de Carli.
27.	IC Nº 157/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.075.696 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Rogério Rangel Costa. OBJETO: Obras causando transtornos nas Ruas Prof. Anice de Oliveira e Corretor José Pedro da Silva, Janga.
28.	IC Nº 23/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.413.514 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Simone Menezes de Amorim. OBJETO: Ausência de oferta de educação especial ao seu filho na rede municipal de ensino.
29.	IC Nº 01/2001 ARQUIMEDES nº 2016/2.489.944 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerros NOTICIANTE: Vereador Ademilson França da Silva e outros. OBJETO: Irregularidades na prestação de serviços jurídicos indevidos, em 2009, pela Procuradoria Jurídica Municipal.
30.	PA Nº 04/2002 ARQUIMEDES nº 2016/2.489.753 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerros NOTICIANTE: Ivan Portela de Macedo. OBJETO: Irregularidades em contrato de locação, em 1995, pela Prefeito Municipal de Bezerros.
31.	PA Nº 01/2002 ARQUIMEDES nº 2016/2.489.835 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerros NOTICIANTE: Vereador Nivaldo Santino dos Santos e outros. OBJETO: Irregularidades em contrato de obras com a empresa Guaratinguetá Construções Ltda, em 1995, pela Prefeito Municipal de Bezerros.
32.	IC Nº 55/2013 ARQUIMEDES 2013/1.393.827 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital – Execuções Penais

	<p>NOTICIANTE: Celice Félix de Sousa. OBJETO: Tentativa de homicídio no PAMFA.</p>
33.	<p>IC Nº 06/2014 ARQUIMEDES nº 2012/896.715 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Sílvia Mascarenhas Leite Melo Machado OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Maria de Lourdes Verdade Leite, pela conduta do filho, em Olinda/PE.</p>
34.	<p>PP Nº 11/2013 ARQUIMEDES 2013/1.027.721 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital – Execuções Penais NOTICIANTE: Assembleia Legislativa de Pernambuco. OBJETO: CPI do Sistema Carcerário de 2008 – Colônia Penal Feminina do Recife.</p>
35.	<p>IC Nº 01/2013 ARQUIMEDES nº 2012/734.441 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª e 34ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Necessidade de ampliação de vagas para hemodiálise nas clínicas conveniadas ao SUS no interior do Estado.</p>
36.	<p>IC Nº 02/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.114.329 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Flores NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades em contrato administrativo de locação de veículos em 2008 pela Prefeitura Municipal de Flores.</p>
37.	<p>PP Nº 63/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.690.914 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: demora na inauguração do PSF Santa Felicidade, que está pronto há dois anos.</p>

Nº	Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	<p>PP Nº 10-003/2018 AUTO Nº: 2018/208208 DOCUMENTO Nº: 10405578 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina - Infância e Juventude ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	PP 033/2016 (DOC 7485985)

	Autos Arquimedes nº: 2016/2293400 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
2.	IC 007/11-18 Autos Arquimedes nº: 2010/74621 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 18ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR
3.	PP 001/2018 (DOC 7336954) Autos Arquimedes nº: 2016/2444903 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: PJ DE PARNAMIRIM COM ATUAÇÃO NA 78ª ZONA ELEITORAL
4.	PP 003/2019 (DOC 12630550) Autos Arquimedes nº: 2019/136702 Lote (Guia): 2020/2316275 Órgão de Execução: PJ DE PEDRA
5.	PP 009/2019 (DOC 10955364) Autos Arquimedes nº: 2018/356890 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
6.	IC 007/2018 (DOC 10951747) Autos Arquimedes nº: 2017/2729440 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
7.	IC 005/2017 (DOC 10951631) Autos Arquimedes nº: 2016/2521176 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
8.	PP 18174-30 (DOC 10173024) Autos Arquimedes nº: 2018/321782 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
9.	PP 19025-30 (DOC 10640251) Autos Arquimedes nº: 2019/37874 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
10.	IC 175/2017 (DOC 10884302) Autos Arquimedes nº: 2017/2873670 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	PP 2018/327970 (DOC 10218347) Autos Arquimedes nº: 2018/327970 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO
12.	IC 084/2014 (DOC 9928667) Autos Arquimedes nº: 2014/1504141 Lote (Guia): 2020/2336339 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE
13.	IC 052/2016 (DOC 10725786) Autos Arquimedes nº: 2012/798365 Lote (Guia): 2020/2336339 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
14.	IC 005/2016 (DOC 10778275) Autos Arquimedes nº: 2014/1714831 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: PJ DE ITAQUITINGA

15.	IC 003/2018 (DOC 10877070) Autos Arquimedes nº: 2018/80554 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 1ª PJ DE ARCOVERDE
16.	IC 001/2014 (DOC 10884955) Autos Arquimedes nº: 2014/1652667 Lote (Guia): 2020/2336339 Órgão de Execução: 4ª PJ DE ARCOVERDE
17.	PP 019/2017 (DOC 9007722) Autos Arquimedes nº: 2017/2672367 Guia (Lote): 2020/2336339 Órgão de Execução: 1ª PJ DE SALGUEIRO
18.	IC 001/2014 (DOC 11614933) Autos Arquimedes nº: 2014/1558948 Guia (Lote): 2019/2128471 Órgão de Execução: PJ DE VENTUROSA
19.	IC 024/2016 (DOC 11628571) Autos Arquimedes nº: 2016/2523965 Guia (Lote): 2019/2128471 Órgão de Execução: 29ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO
20.	PP 19010-30 (DOC 10563190) Autos Arquimedes nº: 2019/12352 Guia (Lote): 2019/2128471 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
21.	IC 2015/1969862 (DOC 11553461) Autos Arquimedes nº: 2015/1969862 Guia (Lote): 2019/2128471 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
22.	PP 19027-30 (DOC 10640441) Autos Arquimedes nº: 2019/37920 Guia (Lote): 2019/2128471 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
23.	PP 024/2019 (DOC 11608330) Autos Arquimedes nº: 2019/115066 Guia (Lote): 2020/2128471 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GRAVATÁ
24.	IC 060/2014 (DOC 7452773) Autos Arquimedes nº: 2013/1080422 Guia (Lote): 2020/2128471 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE
25.	IC 005/2018 (DOC 11628813) Autos Arquimedes nº: 2018/274783 Guia (Lote): 2020/2128471 Órgão de Execução: 2ª PJ DE BEZERROS
26.	PP 015/2020 (DOC 12503610) Autos Arquimedes nº: 2020/23831 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
27.	IC 009/2015 (DOC 12600273) Autos Arquimedes nº: 2012/864062 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
28.	IC 007/2015 (DOC 5125853) Autos Arquimedes nº: 2014/1424348 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO
29.	IC 006/2018 (DOC 11636188) Autos Arquimedes nº: 2018/291421 Guia (Lote): 2020/2128471

	Órgão de Execução: 2ª PJ DE BEZERROS
30.	IC 004/2019 (DOC 10570137) Autos Arquimedes nº: 2019/7847 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL
31.	PP 004/2013 (DOC 2534960) Autos Arquimedes nº: 2013/1094089 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO
32.	IC 2018/424785 (DOC 12652454) Autos Arquimedes nº: 2018/424785 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
33.	IC 001/2017 (DOC 8218622) Autos Arquimedes nº: 2017/2669978 Lote (Guia): 2020/2316275 Órgão de Execução: PJ DE TAMANDARÉ
34.	PP 102/2019 (DOC 12139354) Autos Arquimedes nº: 2020/14684 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
35.	IC 005/2013 (DOC 6941514) Autos Arquimedes nº: 2013/1311536 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 2ª PJ DE OURICURI
36.	IC 062/2019 (DOC 12435583) Autos Arquimedes nº: 2019/260566 Guia (Lote): 2020/2316275 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
37.	IC 13178-30 (DOC 4337016) Autos Arquimedes nº: 2013/1370984 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
38.	PP 18051-30 (DOC 9316313) Autos Arquimedes nº: 2018/83807 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
39.	PP 005/2015 (DOC 914314) Autos Arquimedes nº: 2015/2043318 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA
40.	IC 007/2014 (DOC 6411239) Autos Arquimedes nº: 2012/884161 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
41.	IC 073/2014-11 (DOC 9929092) Autos Arquimedes nº: 2013/1011516 Lote (Guia): 2019/2027098 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE
42.	PP 013/2017 (DOC 8596811) Autos Arquimedes nº: 2017/2766501 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
43.	IC 014/2013 (DOC 9368956) Autos Arquimedes nº: 2013/1223920 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: PJ DE INAJÁ

44.	IC 14013-4/7 (DOC 920090) Autos Arquimedes nº: 2012/631953 Guia (Lote): 2019/2053379 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
45.	IC 083/2015 (DOC 5502566) Autos Arquimedes nº: 2014/1648011 Lote (Guia): 2019/2027098 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
46.	IC 011/2014 (DOC 4825653) Autos Arquimedes nº: 2012/8935566 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL
47.	PP 099/2017 (DOC 9135040) Autos Arquimedes nº: 2017/2745812 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
48.	IC 046/2017 (DOC 9151269) Autos Arquimedes nº: 2017/2613377 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
49.	PP 18070-30 (DOC 9418602) Autos Arquimedes nº: 2018/103953 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
50.	IC 001/2018 (DOC 10982012) Autos Arquimedes nº: 2018/132772 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: PJ DE PALMEIRINA
51.	IC 003/2016 (DOC 7389938) Autos Arquimedes nº: 2016/2458052 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: PJ DE PASSIRA COM ATUAÇÃO NA 91ª ZONA ELEITORAL
52.	IC 063/2016 (DOC 9697439) Autos Arquimedes nº: 2016/2388917 Guia (Lote): 2019/2027098 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
53.	IC 001/2019 (DOC 11005821) Autos Arquimedes nº: 2018/249298 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: 33ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
54.	IC 059/2016 (DOC 6586996) Autos Arquimedes nº: 2012/800353 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU
55.	PIP 001/2018 (DOC 10930886) Autos Arquimedes nº: 2019/2021220 Guia (Lote): 2019/115939 Órgão de Execução: PJ DE OROBÓ
56.	IC 003/2015 (DOC 5803054) Autos Arquimedes nº: 2014/1715921 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL
57.	IC 002/2014 (DOC 5637285) Autos Arquimedes nº: 2014/1550518 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL
58.	IC 15031-30 (DOC 5999642))

	Autos Arquimedes nº: 2015/1800424 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
59.	IC 066/2018 (DOC 11034296) Autos Arquimedes nº: 2018/105804 Guia (Lote): 2019/2022601 Órgão de Execução: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO
60.	PP 10-009/2017 (DOC 8303554) Autos Arquimedes nº: 2016/2505873 Guia (Lote): 2019/2021248 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
61.	IC 001/2018 (DOC 7299491) Autos Arquimedes nº: 2015/2098651 Guia (Lote): 2019/2020120 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
62.	IC 028/2015 (DOC 7992313) Autos Arquimedes nº: 2015/1953055 Guia (Lote): 2019/2021387 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
63.	IC 047/2012 (DOC 3044646) Autos Arquimedes nº: 2012/834364 Guia (Lote): 2019/2022515 Órgão de Execução: 15ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO
64.	IC 007/2015 (DOC 111711746) Autos Arquimedes nº: 2014/1569004 Lote (Guia): 2019/2047084 Órgão de Execução: 29ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO
65.	ICC 084/2015 (DOC 9627276) Autos Arquimedes nº: 2015/2030456 Guia (Lote): 2019/2047084 Órgão de Execução: 11ª E 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE
66.	ICC 021/2016 (DOC 11115373) Autos Arquimedes nº: 2015/2120756 Guia (Lote): 2019/2047084 Órgão de Execução: 11ª E 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – SAÚDE
67.	IC 2018/15096 (DOC 9072280) Autos Arquimedes nº: 2018/15096 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: PJ DE PAUDALHO
68.	IC 002/2016 (DOC 11601119) Autos Arquimedes nº: 2016/2276308 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 20ª PJ SUBSTITUTA DA CAPITAL COM EXERCÍCIO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
69.	PP 074/2012 (DOC 7350781) Autos Arquimedes nº: 2012/903902 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
70.	PP 02-02/2019 (DOC 10841664) Autos Arquimedes nº: 2018/422713 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
71.	IC 015/2019 (DOC 10978352) Autos Arquimedes nº: 2017/2865545 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
72.	PA 025/2016 (DOC 6582311) Autos Arquimedes nº: 2016/2247417

	Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
73.	IC 014/16-16ª (DOC 6396949) Autos Arquimedes nº: 2016/2196924 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR
74.	PP 2019.32.025 (DOC 11589630) Autos Arquimedes nº: 2019/187975 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE
75.	PP 035/2014 (DOC 6057203) Autos Arquimedes nº: 2014/1685085 Guia (Lote): 2019/2124938 Órgão de Execução: 33ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 017/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012020000058.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0057.2020.SRP.PE.0030.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000091.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de máscaras descartáveis, máscaras reusáveis, luvas descartáveis, protetores faciais, álcool líquido a 70% e álcool em gel a 70%, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	GIROMIDIA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI		
CNPJ:	31.611.264/0001-05	Inscrição Estadual:	089.183.410
Endereço:	AV. AFONSO OLINDENSE, 216, SALA 104, VÁRZEA, RECIFE/PE. CEP: 50.810-000		
Telefone/FAX:	(81) 99661-5541	E-mail:	giromidiape@gmail.com
Representante:	Andreza da Luz de Santana		
Identidade:	6674217	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	052.251.624-60		

ITEM(s): 1, 2, 3 e 4;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	258202-3	LUVA DESCARTÁVEL - Luva descartável para procedimento - luvas de látex, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, com perfeita adaptação anatômica e sem falhas, não esterilizada, (caixa com 100 unidades), boa elasticidade, resistente a tração, alta sensibilidade tátil, uniforme sem falhas, TAMANHO MÉDIO , com data de fabricação, com validade do produto.	DESCARPACK	CAIXA 100 UNIDADES	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0057.2020.SRP.PE.0030.MPPE

02	258204-0	LUVA DESCARTÁVEL - Luva descartável para procedimento - luvas de látex, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, com perfeita adaptação anatômica e sem falhas, não esterilizada, (caixa com 100 unidades), boa elasticidade, resistente a tração, alta sensibilidade tátil, uniforme sem falhas, TAMANHO GRANDE , com data de fabricação, com validade do produto	DESCARPACK	CAIXA 100 UNIDADES	200	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00
03	13210-1	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL – Máscara descartável em falso tecido a base de fibras de nylon ou polipropileno, pregas longitudinais e quatro fitilhos, com dupla camada, modelo retangular, na cor verde, branca ou azul, hipoalérgica, atóxica, inodora e com tratamento repelente aos agentes líquidos, filtro que garanta boa ventilação e gramatura em cada camada de 30g/m2, embalagem individual, pacote, art.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE.	DESCARPACK	CAIXA 100 UNIDADES	264	R\$ 72,00	R\$ 19.008,00
04	513708-0	MÁSCARA DE TECIDO - máscara reusável - máscaras de tecido 100% algodão, com no mínimo duas camada, com elástico para orelha, tamanho grande, reutilizável. máscara de proteção respiratória para uso não profissional, em conformidade com a ABNT PR 1002:2020/AFNOR SPECS76-001:2020	NÃO SE APLICA	UNIDADE	25.000	R\$ 1,05	R\$ 26.250,00
VALOR TOTAL EMPRESA "A"							R\$ 58.858,00
CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS.							


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0057.2020.SRP.PE.0030.MPPE

B) Empresa:	INNOVARE COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS - EIRELI		
CNPJ:	33.656.835/0001-53	Inscrição Estadual:	388.092.910.112
Endereço:	RUA DO MORRO VERDE, 125, PARQUE NOVO HORIZONTE, ITAQUAQUECETUBA-SP. CEP: 08596-380		
Telefone/FAX:	(11) 4644-4040	E-mail:	licitacoesinnovare@gmail.com innovareplasticos@gmail.com
Representante:	Daniel Soares Pereira Belém		
Identidade:	26.397.786-9	Órgão Exp.:	SSP/SP
CPF:	257.700.388-96		

ITEM: 5;
Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	350571-5	LUVA DESCARTÁVEL - Luva descartável para procedimento - luvas de látex, levemente lubrificada com pó bioabsorvível, com perfeita adaptação anatômica e sem falhas, não esterilizada, (caixa com 100 unidades), boa elasticidade, resistente a tração, alta sensibilidade tátil, uniforme sem falhas, TAMANHO MÉDIO , com data de fabricação, com validade do produto.	INNOVARE	UNIDADE	1.000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL EMPRESA "B"							R\$ 5.500,00
CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS.							

C) Empresa:	S D DE A FERREIRA & CIA LTDA		
CNPJ:	26.889.181/0001-42	Inscrição Estadual:	0703661-28
Endereço:	AVENIDA A, GALPÃO B, S/N, DOM HELDER CÂMARA, GARANHUNS/PE. CEP: 55.293-970		
Telefone/FAX:	(87) 3025-0632	E-mail:	sd_distribuidora@hotmail.com
Representante:	Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira		
Identidade:	7679226	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	071.955.624-41		

ITEM(s): 6 e 7;
Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	106797-4	ÁLCOOL LÍQUIDO - álcool etílico	BELLOBELLA/	BB5L	360	R\$ 22,00	R\$ 7.920,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0057.2020.SRP.PE.0030.MPPE

		a 70% - concentração/dosagem 70%, forma de apresentação em frasco de 5 litros, forma farmacêutica solução, indicação de uso antisséptico, desinfetante.	ÁLCOOL				
07	304635-4	ALCOOL EM GEL - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM <u>1.000ML</u>, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA.	BELLOBELLA/ ÁLCOOL	CAIXA COM 12 UNIDADES	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
VALOR TOTAL EMPRESA "C"							R\$ 22.170,00
VINTE E DOIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS.							

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 86.528,00. (OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2020

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: José Antônio Álvares dos Santos, Matrícula nº 187.692-9, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 3182-3602/3604, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS